



Colégio Brasileiro de Cirurgiões

# **Regimento Interno do Colégio Brasileiro de Cirurgiões 2011**



Colégio Brasileiro de Cirurgiões

## **1. FINALIDADES:**

Art. 1º - Este Regimento Interno (artigo 82 do Estatuto) tem por finalidade estabelecer a sistemática do COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES – CBC – normas para o funcionamento de seus Órgãos Estatutários e de Apoio e fixar atribuições de seus integrantes.

§ Único - Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho Superior, quando solicitado pelo Diretório Nacional.

## **2. DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:**

Art. 2º - Os Órgãos Administrativos definidos no art. 29 do Estatuto e especificados nas Seções I a IV do Título II e Título III do Capítulo IV têm sistemáticas operacionais próprias, a seguir determinadas.

### **2.1. DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 3º - A Assembléia Geral, poder maior do CBC, com atribuições e composição definidas nos art. 30, 31, 33, 34 e 35 do Estatuto, será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 4º - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do CBC, sendo a mesa composta pelos Secretário-Geral, 1º e 2º Secretários.

Art. 5º - Após verificar a existência de "quorum" determinado no art. 34 do Estatuto, o Presidente instalará os trabalhos e determinará a leitura do Edital de Convocação.

Art. 6º - A Assembléia Geral obedecerá às normas organizadas pela mesa dirigente dos trabalhos, comunicadas, antecipadamente, aos participantes.

Art. 7º - Excetuadas as Assembléias Gerais convocadas para o objetivo da letra a do art. 33 do Estatuto, as votações serão sempre simbólicas, salvo quando aprovada a votação nominal para determinados assuntos em pauta.

Art. 8º - Sempre que for realizado o escrutínio secreto, não serão permitidas declarações de votos, nem computados os votos assinados, rubricados ou que contenham qualquer sinal que permita a identificação do votante.

### 2.1.1. DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (ELEITORAL)

Art. 9º - A Assembléia Geral Ordinária convocada pelo Presidente do Colégio Brasileiro de Cirurgiões de acordo com as normas do Estatuto terá a pauta da ordem do dia, previamente, determinada no Edital de Convocação.

§ Único - As normas da Assembléia Geral Ordinária e Eleitoral serão elaboradas pela Comissão Eleitoral e divulgadas pelo Diretório Nacional na primeira quinzena de setembro dos anos eleitorais, juntamente com os Editais de Convocação para conhecimento dos HnCBC, ECBC, TCBC e TcCBC.

Art. 10 - A solicitação de inscrição de chapas para renovação do Diretório Nacional deverá ser apresentada à Secretaria do CBC assinada, pelo menos, por 30 (trinta) HnCBC, ECBC,

TCBC e TcCBCquites, pertencentes, no mínimo a 5 (cinco) Capítulos e do Núcleo Central (RJ), até 50 (cinquenta) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 11 – A solicitação de inscrição de chapas para renovação das Diretorias dos Capítulos obedecerá à mesma data para o Diretório Nacional, devendo ser apresentada à Secretaria do CBC.

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária convocada para proceder às eleições do Diretório Nacional e das Diretorias de Capítulos será realizada na Sede do CBC, em dia e horário estabelecidos no Edital de Convocação elaborado pela Comissão Eleitoral, de acordo com as normas mencionadas no art. 3º deste Regimento.

§ 1º - A votação para eleição do Diretório Nacional e Diretorias de Capítulos será por correspondência sendo mantido o sigilo do voto.

§ 2º - Os Membros citados no art. 9º § único deste Regimento Interno receberão o material para votação e as respectivas instruções até 30 dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária – (AGO) – devendo seus votos ser encaminhados para a Sede do CBC.

Art. 13 - À mesa dirigente do pleito na Sede do CBC, constituída pela Comissão Eleitoral, caberá à abertura dos votos recebidos, verificar se o eleitor está quite e, após comprovar se não houve infração do art. 8º deste Regimento Interno, depositar os envelopes de votação na urna para apurá-los, conjuntamente, com os Membros do Núcleo Central (RJ).

Art. 14 – A Comissão Eleitoral, ao término da votação, fará a ata, assinando-a no final, relatando a apuração e as ocorrências, devendo constar o número de votantes e o resultado do pleito, para renovação do Diretório Nacional e das Diretorias de Capítulos apresentando à Assembléia Geral para a promulgação do resultado da eleição.

## 2.1.2. DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 15 - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada de acordo com o art. 35 do Estatuto, reunir-se-á, preferentemente, na Sede do CBC, sob a direção do Presidente, com a mesa dirigente constituída na forma do art. 4º deste Regimento.

Art. 16 - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias serão observadas as disposições contidas nos art. 5º e 8º deste Regimento.

§ Único - Os Membros Associados Jubilados, Adjuntos, Aspirantes poderão tomar parte nas Assembléias Gerais Extraordinárias, participar das discussões, porém, sem direito a voto.

## 2.2 DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 17 - As reuniões do Conselho Superior serão presididas pelo Presidente do Diretório Nacional e secretariadas pelo Secretário-Geral, que se encarregará da respectiva ata e poderá participar da discussão dos assuntos em pauta, sem direito a voto, salvo se for Membro Nato do Conselho.

§ Único - O Presidente do CBC ou 5 Membros do Conselho Superior poderão convocar uma reunião extraordinária do referido Conselho, para resolução de assunto urgente, em prazo não inferior a 24 horas.

Art. 18 - O Conselho Superior poderá deliberar com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus Membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria.

Art. 19 - O Presidente do CBC, na direção dos trabalhos do Conselho Superior, terá direito ao voto como Membro e o voto de qualidade em caso de empate, salvo em matéria relacionada com o item "a" do art. 40 do Estatuto.

## 2.3. DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 20 - O Diretório Nacional do CBC, com constituição e atribuições previstas nos art. 43 e 44 do Estatuto, é o Órgão Administrativo que planeja, coordena e promove as atividades do CBC, excetuadas aquelas bem estabelecidas no Estatuto como de competência específica de outros Órgãos Estatutários.

Art. 21 - O Diretório Nacional é um Órgão Colegiado-Executivo, que delibera pela maioria dos votos de seus Membros presentes e se reúne, quando convocados pelo Presidente, com a presença mínima de 8 (oito) de seus integrantes.

§ Único - O integrante do Diretório Nacional que, sem motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas, será automaticamente excluído desse Órgão.

Art. 22 - As reuniões serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelos 1º e 2º Secretários, encarregados, respectivamente, da apresentação do expediente e da redação da ata da reunião.

§ Único - O Presidente tem direito a voto como integrante e o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 23 - De acordo com os assuntos a serem debatidos nas reuniões, poderão ser convocados para delas participarem os responsáveis pelos Órgãos de Apoio, funcionários do CBC ou qualquer outra pessoa envolvida no assunto em pauta, sem direito a voto nas decisões finais.

Art. 24 - As despesas com transporte e estadas dos Membros do Diretório Nacional, residentes fora da cidade do Rio de Janeiro, serão custeadas pelo Diretório Nacional.

Art. 25 - Ao Diretório Nacional, além do especificado no art. 44 do Estatuto, compete:

- a) Decidir sobre a convocação das Assembléias Gerais, preparar e divulgar as normas que as regerão, excetuadas as eleitorais, de competência da Comissão Eleitoral;
- b) Autorizar a regulamentação dos Congressos Setoriais;
- c) Regulamentar a promoção dos Prêmios distribuídos anualmente pelo Diretório Nacional;
- d) Manter-se em permanente comunicação com as Diretorias Eleitas dos Capítulos Ativos, respeitando o artigo 63 alínea g do Estatuto;

- e) Decidir sobre a vinculação de Membros em áreas onde inexistia Órgão do CBC;
- f) Resolver, de acordo com o respectivo Capítulo, sobre a criação de Regionais;
- g) Receber, processar e julgar propostas de HnCBC, HeCBC, CCBC e, ainda, de Beneméritos e Benfeitores;
- h) Contratar o(a) Superintendente Administrativo(a) e fixar sua remuneração;
- i) Encaminhar ao Conselho Superior as contas e o relatório de cada exercício;
- j) Solicitar a aprovação do Conselho Superior para despesas extraordinárias a serem efetuadas;
- k) Homologar, se aprovados, os regulamentos dos Órgãos de Apoio;
- l) Compor as Juntas Executivas das Comissões Especiais Permanentes;
- m) Apreciar, periodicamente, o relatório da Superintendência Administrativa e dos Presidentes das Comissões Especiais Permanentes;
- n) Designar os Diretores das Seções Especializadas do Núcleo Central e dos Capítulos, quando estes não tenham sido eleitos na forma deste Regimento ou vagarem seus cargos;
- o) Aprovar as normas funcionais das Assessorias Especiais do 1º Vice Presidente, do Vice-Presidente do Núcleo Central e do Diretor do DEPRO;

p) A política salarial será fixada e administrada pelo Diretório Nacional.

### 2.3.1. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 26 - Ao Presidente do CBC, além do estipulado no art. 46 do Estatuto, compete:

- a) Designar oradores em sessões solenes;
- b) Compor as Comissões Julgadoras de monografias de candidatos a TCBC ou TcCBC;
- c) Assinar diplomas, certificados, representações, petições e despachos ou delegar esses poderes a outros integrantes do Diretório Nacional;
- d) Submeter ao Diretório Nacional os casos previstos no art. 69 do Estatuto, encaminhando o expediente ao Conselho Superior;

### 2.3.2 ATRIBUIÇÕES DO 1º VICE-PRESIDENTE

Art. 27 - Além das atribuições mencionadas no art. 47 do Estatuto, compete ao 1º Vice-Presidente do CBC, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e o seu Presidente:

- a) Organizar no primeiro bimestre de cada ano, de acordo com os Vice-Presidentes Setoriais e através destes com os Mestres dos Capítulos dos respectivos Setores, o Vice-Presi-

dente do Núcleo Central, Comissões Especiais e Diretores das Seções Especializadas do CBC, o calendário anual dos Congressos e eventos;

b) Planejar, assessorado pela Superintendência Administrativa, a execução dos eventos mencionados no item a deste artigo;

c) Representar o CBC no impedimento do Presidente;

d) Coordenar as Comissões Especiais Permanentes e Temporárias;

§ Único - O 1º Vice-Presidente poderá submeter à aprovação do Diretório Nacional os nomes de 3 TCBC ou TcCBC que constituirão sua Assessoria Especial, bem como as normas de funcionamento deste órgão.

### 2.3.3. ATRIBUIÇÕES DO 2º VICE-PRESIDENTE

Art. 28 - Ao 2º Vice-Presidente, além das atribuições definidas no art. 48 do Estatuto, cabe:

a) Substituir o 1º Vice-Presidente em sua ausência e impedimentos, exceto nos itens b e c do art. 46 do Estatuto;

b) Desempenhar outras tarefas determinadas pelo Diretório Nacional, inclusive as de Vice-Presidente Setorial no Estado a que pertence.

#### 2.3.4. ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES SETORIAIS

Art. 29 - Aos Vice-Presidentes Setoriais, além do estipulado no §3º do art. 45 e art. 49 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente caberá:

a) Deliberar, de acordo com a Diretoria do Capítulo que sediará cada evento, sobre a mobilização de recursos financeiros necessários ao empreendimento;

b) Presidir os eventos de seu Setor e empossar novos Membros Titulares/Titulares-Colaboradores, no impedimento do Presidente ou do 1º Vice-Presidente;

c) recorrer de preferência aos Membros quites do CBC quando elaborar os programas de eventos promovidos pelo Diretório Nacional.

§ Único - Os Vice-Presidentes Setoriais têm como seus assessores permanentes os Mestres de Capítulo do respectivo Setor.

#### 2.3.5 ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DO NÚCLEO CENTRAL

Art. 30 - O Vice-Presidente do Núcleo Central, eleito com os demais componentes do Diretório Nacional, de acordo com o art. 50 do Estatuto, é o responsável por todas as atividades científicas deste Setor, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e o seu Presidente, ao qual compete:

- a) Organizar no primeiro bimestre de cada ano o calendário anual das atividades científicas na Sede do CBC e dos Encontros Regionais de Cirurgia a serem promovidos no interior do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Entender-se diretamente com os Diretores das Seções Especializadas do Núcleo Central ou com as Sociedades Especializadas convenientes com o CBC sempre que seja necessária a participação de especialistas, Membros ou não do CBC, na programação de eventos a serem realizados na área territorial do Estado do Rio de Janeiro;
- c) Determinar, para fins de divulgação, o preparo dos resumos dos eventos a serem promovidos ou realizados de sua responsabilidade e encaminhá-los ao responsável pelo Boletim Informativo;
- d) Avaliar as programações científicas previstas para a área do Núcleo Central;
- e) Promover juntamente com o Presidente do Diretório Nacional o Fórum de Pesquisa em Cirurgia e Curso Anual de Reciclagem e marcar o Congresso Regional do Rio de Janeiro junto com o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente do Núcleo Central;
- f) Fomentar a edição de livro didático, que deverá ser lançado por ocasião de um dos congressos ou encontros regionais;
- g) Comunicar ao Presidente e ao Diretório Nacional todas as atividades mencionadas nas letras a a f.

§ Único - O Vice-Presidente do Núcleo Central poderá submeter à aprovação do Diretório Nacional os nomes de 3 TCBC ou ACBC que constituirão sua Assessoria Especial, bem como as normas específicas de seu trabalho.

### 2.3.6 ATRIBUIÇÕES DO 2º VICE-PRESIDENTE DO NÚCLEO CENTRAL

Art. 31 - Ao 2º Vice-Presidente do Núcleo Central em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, compete auxiliar permanentemente o Vice-Presidente do Núcleo Central e substituí-lo em seus impedimentos eventuais ou definitivos.

### 2.3.7 ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 32 - Ao Secretário-Geral, além do estabelecido no Art. 51 do Estatuto, compete, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e o seu Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e os Vice-Presidentes;
- b) Substituir o Presidente no impedimento dos 1º e 2º Vice-Presidentes e supervisionar o Setor de Secretaria;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho Superior, redigindo as respectivas atas;
- d) Zelar pela manutenção atualizada do Setor de Cadastro

dos Membros do CBC, com as informações a respeito de cada um;

e) Receber, processar e julgar as propostas de candidatos a Membro Titular (TCBC), Titular Colaborador (TcCBC), Adjunto (ACBC), Aspirante (AsCBC) e Acadêmico (AcCBC) do Núcleo Central (RJ) e dos Capítulos;

f) Informar as propostas de Membros HnCBC, HeCBC e CCBC e, ainda, de Beneméritos, Benfeitores e Cooperadores;

g) Determinar a expedição de cópias das atas das reuniões do Conselho Superior ou do Diretório Nacional, bem como as do Diretório Nacional, quando qualquer Membro do CBC solicitar, por escrito;

h) Ler nas reuniões do Conselho Superior a ata da reunião anterior, para a sua aprovação;

i) Preparar a pauta dos trabalhos e apresentar o expediente das Assembléias Gerais e das reuniões do Diretório Nacional;

j) Assinar os diplomas e certificados com os demais responsáveis.

### 2.3.8 ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO

Art. 33 - Ao 1º Secretário, além das atribuições definidas no Art. 52 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, compete:

a) Informar adequadamente nas propostas as condições de

elegibilidade dos candidatos a TCBC, TcCBC, ACBC e AsCBC;

b) Determinar a expedição de diplomas e certificados, assinando-os com os demais responsáveis;

c) Determinar o arquivamento das propostas após a posse dos candidatos, devidamente preenchidas;

d) Redigir e ler as atas das sessões do Diretório Nacional, das reuniões e eventos por este promovido.

### 2.3.9 ATRIBUIÇÕES DO 2º SECRETÁRIO

Art. 34 – Ao 2º Secretário, além do estabelecido no Art. 53 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente compete redigir e ler as atas da reunião do Diretório Nacional no impedimento do 1º Secretário.

### 2.3.10 ATRIBUIÇÕES DO 3º SECRETÁRIO

Art. 35 - Ao 3º Secretário, conforme deliberado no Art. 54 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, compete:

a) Auxiliar exclusivamente a Presidência do Diretório Nacional;

b) Redigir e ler a atas da reunião do Diretório Nacional no impedimento do 1º e 2º Secretários.

## 2.3.11 ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO-GERAL

Art. 36 - Compete ao Tesoureiro-Geral, além do estipulado no art. 55 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente:

- a) Gerir o movimento econômico-financeiro da Entidade, providenciando a cobrança das contribuições dos Membros e eventuais taxas;
- b) Apresentar balancetes anuais de cada exercício ao Diretório Nacional e ao Conselho Superior, assim como, ao final do mandato, providenciar a prestação de contas da gestão, apresentando à Assembléia Geral Ordinária, para a devida apreciação dos Membros;
- c) Ser o responsável pelos valores monetários do CBC;
- d) Determinar o pagamento das despesas de rotina e outras autorizadas pelo Presidente ou pelo Diretório Nacional, inclusive as dependentes de aprovação do Conselho Superior;
- e) Manter permanente contato com as Diretorias dos Capítulos e a Superintendência Administrativa;
- f) Autorizar, em conjunto com o Diretor de Patrimônio e Sede, a Superintendência Administrativa a tomar providências para a locação de áreas e pela prestação de serviços da Sede;
- g) Dar quitação às importâncias recebidas por serviços prestados;
- h) Assinar diplomas, juntamente com o Presidente e o Secretário-Geral;

- i) Supervisionar o Setor de Administração e Finanças e a contabilidade da Superintendência Administrativa;
- j) Publicar anualmente no Boletim Informativo do CBC o resumo do balanço financeiro do ano anterior.

### 2.3.12 ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO-ADJUNTO

Art. 37 - Ao Tesoureiro-Adjunto, além do estipulado no art. 56 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, compete:

- a) Auxiliar e substituir o Tesoureiro-Geral em seus impedimentos ocasionais ou quando vagar o cargo;
- b) Desempenhar outras tarefas determinadas pelo Diretório Nacional.

### 2.3.13 ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE PUBLICAÇÕES

Art. 38 - Ao Diretor de Publicações, além do estabelecido no art. 57 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, compete:

- a) Dirigir, na qualidade de Diretor-Responsável, todas as publicações do CBC;
- b) Indicar ao Diretório Nacional os Editores Responsáveis e os Secretários da Revista, do Boletim e de outras publicações;

- c) Constituir o Conselho Editorial e o Corpo de Revisores da Revista, do Boletim Informativo e de outras publicações;
- d) Submeter ao Diretório Nacional as normas funcionais da Diretoria do seu Setor;
- e) Planejar, em conjunto com a Superintendência Administrativa, a programação publicitária dos Órgãos Oficiais do CBC, visando a torná-los auto-suficientes;
- f) Fomentar a edição de livros;
- g) Presidir e escolher os Membros da Comissão julgadora para a escolha do Prêmio "Oscar Alves", outorgado ao melhor trabalho publicado no último ano na Revista do CBC;
- h) Indicar o(a) jornalista responsável da Revista, do Boletim do CBC e de outras publicações;
- i) Determinar para o(a) jornalista as pautas para publicação em jornais e em publicações da área da saúde.

§ Único - Qualquer publicação que conste o nome do Colégio Brasileiro de Cirurgiões deverá ter a autorização do Diretor de Publicações.

#### 2.3.14. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE BIBLIOTECA, MUSEU E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Art. 39 - Ao Diretor de Biblioteca, Museu e Tecnologia da Informação, além do estabelecido no art. 58 do Estatuto, em

consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, compete:

- a) Supervisionar todos os serviços de seu Setor;
- b) Fomentar a utilização Tecnologia da Informação em toda sua amplitude;
- c) Zelar pelo arquivo histórico do C.B.C.

### 2.3.15 ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO E SEDE

Art. 40 - Ao Diretor de Patrimônio e Sede, além do estabelecido no art. 59 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, compete:

- a) Elaborar o cadastro dos bens imobiliários do CBC na Sede e em outros pontos do território nacional em conjunto com a Superintendência Administrativa;
- b) Avalizar a Superintendência Administrativa no levantamento inventarial dos bens mobiliários, objetos de arte e decorativos existentes na Sede do CBC e em outros pontos do território nacional;
- c) Representar o CBC nas Assembléias do Condomínio do Edifício CBC, no impedimento do Presidente ou sugerir ao Diretório Nacional outro nome para substituí-lo;
- d) Autorizar, em conjunto com o tesoureiro-Geral, todas as

alterações patrimoniais, quer no seu aumento, alienação ou locação;

e) Supervisionar o estado de conservação das dependências do Setor, inclusive para o funcionamento do Centro de Convenções.

### 2.3.16. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE DEFESA PROFISSIONAL – DEPRO

Art. 41 - Ao Diretor de Defesa Profissional, além do estabelecido no art. 60 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, compete manter informado o Presidente e o Diretório Nacional das reuniões do Departamento de Defesa Profissional (DEPRO) com as entidades médicas representativas e os conselhos de classe.

§ Único - O Diretor de Defesa Profissional poderá submeter à aprovação do Diretório Nacional os nomes de 3 TCBC ou ACBC que constituirão a sua Assessoria Especial, bem como as normas específicas de seu trabalho.

### 2.4. DAS DIRETORIAS DOS CAPÍTULOS

Art. 42 - As Diretorias dos Capítulos funcionarão de acordo com o art. 62 do Estatuto em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente;

§ Único - As inscrições de chapas para renovação das Direto-

rias de Capítulos obedecerá às normas estabelecidas nos art. 9º ao 15 deste Regimento.

Art. 43 - Além do que se acha implícito no texto estatutário e dos encargos estipulados no art. 63 do Estatuto, às Diretorias dos Capítulos compete:

- a) Convocar após empossados, de acordo com os Vice-Mestres então em exercício em sua(s) Regional(ais), os ECBC, TCBC, TcCBC e ACBC quites da respectiva área, para elegerem a nova Junta Diretora da Regional, sob normas estabelecidas pelo Capítulo;
- b) Repassar ao Diretório Nacional os valores relativos às taxas de inscrição, becas e medalhas recebidas de seus futuros Membros.

#### 2.4.1. ATRIBUIÇÕES DOS MESTRES DE CAPÍTULOS

Art. 44 - Aos Mestres dos Capítulos, além dos deveres implícitos no Estatuto e em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria do Capítulo e os eventos científicos por este promovidos;
- b) Assinar os diplomas de novos ACBC e AsCBC remetidos pelo Diretório Nacional, juntamente com o Presidente e o Secretário do CBC;
- c) Empossar os novos ACBC e AsCBC e, excepcionalmente,

novos TCBC ou TcCBC, quando autorizados pelo Presidente, fazendo-os cumprir o cerimonial da posse;

d) Decidir sobre assuntos urgentes, “ad referendum” da Diretoria do Capítulo;

e) Ordenar o pagamento de despesas e assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro do Capítulo;

f) Designar substitutos para os membros da Diretoria do Capítulo, em seus impedimentos temporários ou quando se verificar a vacância do cargo;

g) Comunicar ao Diretório Nacional o nome dos TCBC e TcCBC em condições de serem elevados à categoria de Membro Emérito e os Adjuntos à de Associado Jubilado, de acordo com o art. 6º do Estatuto;

h) Comunicar ao Diretório Nacional os nomes de Membros incursos no art. 14 do Estatuto;

i) Manter estreito relacionamento em assuntos técnicos ou administrativos com o Diretório Nacional e sua(s) Regional(ais);

j) Comunicar ao 1º Vice-Presidente e ao Vice-Presidente Setorial todas as atividades do Capítulo;

k) Responder ao Diretor de Patrimônio e Sede em suas atribuições referidas no artigo 40 deste Regimento, no que tange ao seu Capítulo.

## 2.4.2 ATRIBUIÇÕES DOS VICE-MESTRES DOS CAPÍTULOS

Art. 45 - Aos Vice-Mestres dos Capítulos compete substituir o Mestre em seus impedimentos e completar o mandato em caso de vacância.

## 2.4.3 ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 46 - Compete ao 1º Secretário do Capítulo:

- a) Manter atualizado o Cadastro de Membros, comunicando as alterações ocorridas à Secretaria-Geral do CBC;
- b) Informar no local adequado das propostas de novos ACBC e AsCBC sobre as condições de elegibilidade dos candidatos. As propostas aprovadas deverão ser enviadas à Secretaria-Geral do CBC;
- c) Encaminhar ao Secretário Geral as propostas de candidatos a TCBC e TcCBC e nelas informar se os títulos constantes dos currículos foram devidamente comprovados;
- d) Fazer a apresentação do expediente nas reuniões da Diretoria do Capítulo e encarregar-se da correspondência do mesmo, excetuadas as relacionadas com assuntos financeiros;
- e) Redigir e ler atas das reuniões da Diretoria do Capítulo e de outros eventos promovidos pela mesma, preparando os resumos para efeito de divulgação nos Órgãos Oficiais do CBC;

f) Responsabilizar-se pela guarda dos livros de atas e pelo arquivo do Capítulo.

Art. 47 - Além de auxiliar e colaborar diretamente com o 1º Secretário, cabe ao 2º Secretário substituí-lo em impedimentos eventuais.

#### 2.4.4. ATRIBUIÇÕES DOS TESOUREIROS

Art. 48 - Os 1º e 2º Tesoureiros de Capítulos devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Providenciar a escrituração, de acordo com a legislação vigente e o Estatuto do CBC, da receita e da despesa do Capítulo, encaminhando-a trimestralmente ao Diretório Nacional, para ser contabilizada e posterior apreciação do Conselho Superior;

b) Assinar cheques, juntamente com o Mestre ou o Vice-Mestre, e mandar pagar as despesas autorizadas;

c) Mandar depositar ou investir, autorizado pela Diretoria do Capítulo, as importâncias que não tenham aplicação imediata;

d) Usar em todos os documentos contábeis do Capítulo, o CNPJ do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, nos termos da lei;

e) Encaminhar ao Diretório Nacional, até 30 de março de cada ano, o balancete do Capítulo, para apreciação do Conselho Superior;

f) Recorrer, quando necessitar, ao assessoramento do Tesoureiro-Geral.

Art. 49 - Além de auxiliar e colaborar diretamente com o 1º Tesoureiro, cabe ao 2º Tesoureiro substituí-lo em seus impedimentos temporários ou definitivos.

## 2.4.5. DAS REGIONAIS

Art. 50 - As condições para criações de Regionais dos Capítulos estão estabelecidas no art. 27 do Estatuto e, a constituição de seus órgãos diretivos, bem como a natureza e delimitação de seus campos de atividade, constam dos art. 65 e 66 do Estatuto.

§ 1º - Será redigida pelo 1º Secretário do Capítulo que coordena a eleição, uma ata onde, além das ocorrências relacionadas com a votação e apuração do pleito, será declarado o número de votantes e o resultado da apuração;

§ 2º - Serão encaminhadas 2 (duas) cópias dessa ata, respectivamente, ao Capítulo a que está vinculada e ao Diretório Nacional;

§ 3º - Em caso de ocorrência de vaga ou no impedimento temporário de algum componente da Diretoria da Regional, o Vice-Mestre, juntamente com o Mestre do Capítulo a que está subordinado, designará seu substituto.

Art. 51 - O Vice-Mestre da Regional, juntamente com os integrantes da Diretoria do respectivo Capítulo, é o respon-

sável pelas atividades administrativas e científicas na área da Regional, devendo, entretanto, antes da programação de qualquer evento, comunicar à Diretoria do Capítulo a sua realização e, depois destes realizados, preparar um resumo do mesmo e remetê-lo à Diretoria do Capítulo para publicação nos Órgãos Oficiais do CBC.

§ Único - Os outros integrantes da Junta Diretora das Regionais terão a seu cargo as funções de Secretário e Tesoureiro, previstas respectivamente, nos artigos 46 e 48 deste Regimento Interno.

Art. 52 - Para atender ao custeio de suas iniciativas, a Regional do Capítulo receberá diretamente do Diretório Nacional, 25% (vinte e cinco por cento) das anuidades dos Membros de sua área.

Art. 53 - As regionais que não realizarem eleições ou não apresentarem as contas em dia serão consideradas INATIVAS e não receberão os repasses relativos de sua área até a devida regularização das situações.

#### 2.4.6. DOS CAPÍTULOS "EM ORGANIZAÇÃO"

Art. 54 - Os Capítulos "em organização", previstos no art. 28 do Estatuto, são dirigidos por uma Diretoria provisória, com funções correspondentes às de Mestre, de Secretário e Tesoureiro de Capítulo e a sua atuação terminará com o fim do mandato do Diretório Nacional vigente.

## 2.5. DA SELEÇÃO DE MEMBROS

Art. 55 - Na apreciação global do currículo de cada candidato a Membro Titular/Titular-Colaborador, o Secretário Geral aplicará os seguintes valores:

- a) Monografia (trabalho inédito)..... 0 a 30 pontos
- b) Atividade Profissional – currículo do período de formação, títulos, láureas, prêmios, cargos, funções, diplomas e certificados decursos, participação em entidades médicas, etc..... 0 a 25 pontos
- c) Atividades didáticas e científicas – participação em eventos médicos, trabalhos publicados, etc..... 0 a 25 pontos
- d) Membro Adjunto do CBC..... 20 pontos

§ 1º - A monografia será dispensada ao candidato que apresentar titulação de acordo com o art. 86 do Regimento Interno;

§ 2º - A pontuação a ser atribuída nos itens b e c obedecerão às normas estabelecidas pelo Diretório Nacional e aplicadas em uma tabela de conversão.

Art.56 - A apreciação das monografias de candidatos a TCBC ou TcCBC será feita por Comissões Julgadoras constituídas por 3 (três) Membros Especialistas, designados pelo Presidente, que emitirão parecer no prazo de 30 (trinta) dias.

§ Único - Essas Comissões Julgadoras, na apreciação das monografias, atribuirão de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, analisando-as em relação aos seguintes aspectos:

- a) Apresentação e redação da obra..... 0 a 05 pontos
- b) Contribuição pessoal do autor..... 0 a 10 pontos
- c) Atualidade e valor do trabalho..... 0 a 10 pontos
- d) Documentação do trabalho..... 0 a 05 pontos

Art. 57 - O Relator da Comissão Julgadora analisará o trabalho, atribuindo os pontos que julgar merecidos e submeterá sua opinião aos demais Membros que, se com ele concordarem, tornar-se-á o parecer da Comissão.

§ 1º - Não havendo concordância dos demais Membros da Comissão Julgadora na crítica do trabalho analisado e nos pontos atribuídos, serão elaborados outros pareceres dentro das normas regimentais. O Secretário-Geral somará o total de pontos consignados por cada um dos Membros e dividirá por 3 (três), obtendo a nota final concedida à monografia.

§ 2º - Existindo evidente discrepância entre a análise de determinada monografia e os pontos conferidos por um ou mais Membros da Comissão Julgadora, o Secretário-Geral os convocará para dirimir as dúvidas, devendo, entretanto, essa iniciativa ser devidamente registrada na ata da reunião.

### **3. DOS ÓRGÃOS DE APOIO**

Art. 58 - Os Órgãos de Apoio do Diretório Nacional são definidos no art. 67 do Estatuto.

### 3.1. DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS

Art. 59 - As Seções de Cirurgia Especializada são aquelas definidas nos art. 25 do Estatuto e serão constituídas pelo Núcleo Central e pelos Capítulos Estaduais já estruturados, desde que possuam, no mínimo, 6 (seis) ECBC e/ou TCBC da especialidade.

Art. 60 - As Seções Especializadas do Núcleo Central e as dos Capítulos serão dirigidas por um Diretor da Seção (ECBC ou TCBC), com mandato idêntico ao do Diretório Nacional e das Diretorias dos Capítulos, eleito pelo voto direto e secreto dos ECBC, TCBC, TcCBC, AjCBC e ACBC quites da Seção, que serão convocados logo após a posse do respectivo Órgão Estatutário.

§ 1o - Para que um ECBC ou TCBC possa candidatar-se a Diretor de uma Seção Especializada, será necessário que seu nome seja apresentado, pelo menos, por 6 (seis) ECBC ou TCBC quites, da respectiva Seção ou por 2/3 (dois terços), quando esta só possuir 6 (seis) integrantes. O requerimento de apoio será entregue à Secretaria-Geral ou na secretaria do Capítulo até 30 de Março dos anos de renovação do Diretório Nacional do CBC;

§ 2o - Na hipótese de não existir candidato registrado na forma do § anterior, o Diretório Nacional indicará o Diretor de Seção;

§ 3o - Havendo empate na eleição, o Vice-Presidente do Núcleo Central ou o Mestre do Capítulo convocará outra 7 (sete) dias após. Persistindo o empate, será eleito o TCBC mais antigo no Colégio.

Art. 61 - Compete ao Diretor de Seção Especializada:

- a) Estabelecer, logo após a sua posse e ao final de cada ano, as atividades científicas de sua responsabilidade, marcando data e hora, visando à composição do calendário anual do Núcleo Central do CBC e dos Capítulos;
- b) Apresentar ao respectivo Órgão Estatutário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o programa da atividade prevista, possibilitando as comunicações aos participantes e interessados;
- c) Assinar a correspondência dos eventos programados para a sua Seção Especializada, os certificados de participação e/ou diplomas dos Cursos de Atualização realizados;
- d) Estar presente no(s) dia(s) em que se realize(m) evento(s) de sua responsabilidade;
- e) Cooperar com o respectivo Órgão Estatutário na preparação de programas em que se torne necessária a participação de especialista de sua Seção;

### 3.2. DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL (DEPRO)

Art. 62 - O Departamento de Defesa Profissional - DEPRO é um órgão de apoio do Diretório Nacional, competindo-lhe tratar das relações ético-profissionais no exercício da profissão dos Membros do CBC.

§ 1º - O DEPRO primará por obter, esclarecer e divulgar informações pertinentes à Defesa Profissional, através dos órgãos oficiais de publicação do CBC. É o representante do CBC perante a Associação Médica Brasileira (AMB), Conselho Federal de Medicina (CFM) e Sindicatos;

§ 2º - O DEPRO é dirigido por um Membro do Diretório Nacional, eleito juntamente com este para o cargo de Diretor de Defesa Profissional;

### 3.3. DAS COMISSÕES ESPECIAIS DO C.B.C.

Art. 63 - As Comissões Especiais destinam-se a auxiliar o Diretório Nacional no desempenho de determinadas tarefas.

§ 1º - Essas Comissões Especiais serão sempre constituídas por 3 ou mais Membros Titulares e/ou Eméritos. O tempo de mandato será até o término do mandato do Diretório Nacional. Excepcionalmente um membro ACBC poderá compor uma comissão;

§ 2º - Verificando-se vaga em uma Comissão Especial, um novo Membro completará o período do ex-Titular;

§ 3º - Essas Comissões Especiais distinguem-se, conforme a natureza de suas atribuições, em Permanentes e Temporárias.

### 3.3.1 DAS COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES

Art. 64 - As Comissões Especiais Permanentes são aquelas necessárias para o cumprimento de tarefas específicas e os seus componentes serão sempre indicados pelo Diretório Nacional;

§ 1º - As Comissões Especiais Permanentes serão regidas por Regulamentos aprovados pelo Diretório Nacional;

§ 2º - De acordo com a natureza de suas atribuições, cada Comissão poderá ter representantes nas unidades territoriais do País densamente povoadas, cujos mandatos serão os mesmos do Diretório Nacional.

Art. 65 - São Comissões Especiais Permanentes do CBC :

- a) Bioética e Ética Médica;
- b) Treinamento em Cirurgia Geral;
- c) Residência Médica
- d) Vídeo-Cirurgia;
- e) Título de Especialista em Cirurgia Geral.

### 3.3.2. DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Art. 66 - As Comissões Especiais Temporárias destinam-se à execução de determinadas tarefas, por tempo determinado a critério do Diretório Nacional.

§ Único - O Diretório Nacional, ao constituir Comissões Especiais Temporárias, deverá estabelecer que o prazo para conclusão de seu trabalho seja inferior ao do seu mandato.

### 3.4. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 67 - A Comissão Eleitoral é uma Comissão Temporária, constituída por 3(três) Membros Natos do Conselho Superior, juntamente com 2 (dois) suplentes, eleito pelo plenário do Diretório Nacional, na segunda quinzena do mês de junho do ano da eleição para renovação do Diretório Nacional e das Diretorias de Capítulos.

§ Único - Sua atuação vai da fase preparatória do Processo Eleitoral até a apuração final dos votos dos candidatos para o Diretório Nacional e Diretorias dos Capítulos.

Art. 68 - É da competência da Comissão Eleitoral:

- a) Definir o dia e horário da apuração da votação;
- b) Elaborar o Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária que elegerá os novos dirigentes do CBC;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente do CBC, o Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral e demais documentos relativos à referida Assembléia;
- d) Fazer cumprir as disposições dos artigos 30 a 34 do Estatuto;

- e) Providenciar, através da Secretaria-Geral e Superintendência Administrativa, a remessa das instruções e normas eleitorais;
- f) Controlar a remessa do material necessário à votação e fiscalizar o recebimento do mesmo;
- g) Receber e julgar a procedência de interpelações sobre a lisura e propriedade de qualquer atitude dos candidatos;
- h) Apreciar e decidir sobre irregularidades ocorridas durante o pleito eleitoral;
- i) Proceder à contagem dos votos para o Diretório Nacional e Diretorias dos Capítulos, e elaborar as atas da eleição;
- j) Apresentar o resultado final da apuração à Assembléia Geral Ordinária Eleitoral para a promulgação do mesmo, encerrando assim suas atividades.

### 3.5 DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 69 - A Comissão de Ética é um Órgão eventual e consultivo do Diretório Nacional e terá mandato idêntico ao deste.

§ 1º - Seus Membros, em número de 3 ou mais, devem ser ECBC, TCBC ou TcCBC designados pelo Diretório Nacional que serão consultados sempre que houver grave infração ao Estatuto do CBC ou ao Código de Ética, independentemente das sanções do Conselho Federal de Medicina ou dos Conselhos Regionais;

§ 2º - A Comissão de Ética é competente para promover diligências, e emitir parecer por solicitação do Diretório Nacional, sempre que ocorrerem denúncias fundamentadas ou sérios indícios de infrações de Membros contra a Ética ou o Estatuto do CBC;

§ 3º - As instituições responsáveis pela Ética Médica deverão ser informadas das providências tomadas pelo CBC, quando for o caso;

§ 4º - Os Capítulos e as Regionais poderão constituir, de acordo com as normas gerais da Comissão de Ética do CBC, as suas próprias Comissões de Ética.

### 3.6. DOS CENTROS DE PESQUISA

Art. 70 - O Centro de Pesquisas do CBC (CEPESQ) será dirigido por um Conselho constituído por 5 Membros ECBC, TCBC ou TcCBC, designados pela Sociedade Brasileira de Pesquisa em Cirurgia (SOBRADPEC) e referendados pelo Diretório Nacional, sendo um de seus membros o presidente, eleito por seus pares, de acordo com o contrato de parceria firmado entre o CBC e a SOBRADPEC.

§ 1º - Os Membros do CEPESQ deverão ser escolhidos entre os membros do CBC do País com mandato idêntico ao do Diretório Nacional;

§ 2º - Deverá ser criado um calendário de eventos científicos, de preferência nacional, para a divulgação e a difusão das pesquisas na área cirúrgica;

§ 3º - Deverá ser criado um plano de captação de recursos para o fomento da divulgação permanente dos produtos das pesquisas, o que inclui publicações avulsas seminários, e etc;

§ 4º - Deverá ser criado um calendário nacional dos centros de pesquisa na área cirúrgica.

### 3.7. DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 71 - Cabe à Superintendência Administrativa:

a) Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, supervisionando e coordenando todos os serviços administrativos do CBC;

b) Apresentar em consonância com o Tesoureiro-Geral a previsão orçamentária de cada exercício financeiro, sugerindo ao Diretório Nacional as providências capazes de assegurar o equilíbrio necessário;

c) Estabelecer, juntamente com o Tesoureiro-Geral, o custo operacional das dependências e serviços da Sede;

d) Zelar pelo atendimento das obrigações trabalhistas e fiscais;

e) Analisar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, a viabilidade econômico-financeira dos eventos promovidos pelo Diretório Nacional, Núcleo Central, Capítulos e Regionais. Será indicado um(a) funcionário(a) capaz de substituí-lo ou auxiliá-lo, sempre com a aprovação do Diretório Nacional.

### 3.7.1. DO(A) SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO(A)

Art. 72 - A Superintendência Administrativa será exercida por funcionário do CBC com formação técnico profissional de nível superior, denominado(a) Superintendente Administrativo(a).

§ 1º - Cabe ao(a) Superintendente Administrativo(a) ter sob sua direta subordinação os funcionários que prestam serviços em todos os setores do CBC;

§ 2º - O(a) Superintendente Administrativo(a) poderá contar com a assessoria de um advogado e de um contador ou escritório de Contabilidade, quando autorizada pelo Diretório Nacional.

### 3.7.2. DOS FUNCIONÁRIOS DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 73 - Além de outros serviços que venham a ser criados definitiva ou temporariamente, a Superintendência Administrativa tem sob seu controle direto os funcionários dos Setores: Secretaria, Tesouraria, Publicações, Biblioteca, Museu e Tecnologia da Informação e Centro de Convenções;

Art. 74 - A admissão de funcionários será feita pela Superintendência Administrativa, após análise do currículo do candidato, testes, entrevistas e provas de seleção, devendo emitir parecer conclusivo, por escrito.

Art. 75 - Qualquer funcionário, consoante a necessidade do

serviço e a juízo da Superintendência Administrativa, poderá exercer eventual e extraordinariamente, outra função, na Sede ou em outras localidades.

Art. 76 - Cabe à Superintendência Administrativa propor ao Diretório Nacional os valores dos vencimentos de novos funcionários, conforme as oscilações do mercado de trabalho, devendo revê-los sempre que se acentue a defasagem salarial, decorrente do processo inflacionário.

Art. 77 - No exercício de suas funções, os funcionários da Sede deverão estar uniformizados e usar plaqueta de identidade aprovadas pela Superintendência Administrativa; manter boa aparência pessoal e cordial relacionamento com as pessoas em visita à Sede, Membros do CBC e seus companheiros de trabalho, além de exemplar conduta social.

#### **4. DOS MEMBROS E OUTROS INTEGRANTES DO CBC E A SISTEMÁTICA DE ADMISSÃO E POSSE**

Art. 78 - As qualificações básicas dos Membros e outros integrantes do CBC e a sistemática de suas admissões são fixadas no Capítulo II, Títulos I e II, art. 4º a 9º do Estatuto.

Art. 79 - As propostas, preenchidas em modelos especiais do CBC, serão recebidas na Secretaria Geral, Capítulos e Regionais.

§ 1º - Os candidatos a TCBC, TcCBC, ACBC, AsCBC e AcCBC deverão pagar a taxa de inscrição, no ato da entrega

da proposta, Caso sua proposta não seja aprovada, a taxa de inscrição não será devolvida;

§ 2º – Os Membros proponentes poderão ser argüidos sobre a conduta do proposto, a qualquer momento;

§ 3º - As propostas terão validade de 2 (dois) anos a contar da data de recebimento pela Secretaria-Geral do CBC Após este prazo, os candidatos a TCBC, TcCBC, ACBC, AsCBC e AcCBC que não tiverem preenchidos os requisitos exigidos ou não tiverem sido empossados, serão considerados como sem interesse de posse e terão suas propostas destruídas. Os candidatos assim penalizados deverão reiniciar todo o processo de admissão.

Art. 80 - Os candidatos a TCBC e TcCBC serão informados sobre sua aprovação pela Secretaria-Geral do CBC e poderão ser empossados no Capítulo ou Regional a que estiverem vinculados, desde que esteja presente o Presidente do CBC ou, pelo menos, por 1 (hum) Membro do Diretório Nacional por ele designado ou, excepcionalmente, pelo Mestre do Capítulo, devidamente autorizado pelo Diretório Nacional.

Art. 81 - Os candidatos a ACBC, AsCBC e AcCBC, após terem suas propostas analisadas, serão informados de sua aprovação pela Secretaria-Geral do CBC, através de comunicação constando data, hora, local e valor da cota de admissão.

Art. 82 - Quando a posse do novo Membro for de competência do Diretório Nacional, a Secretaria-Geral do CBC

processará os trâmites necessários para sua execução, amparada nas normas regimentais.

§ Único - Quando a posse de novo Membro for de competência do Capítulo ou Regional, após o cumprimento das exigências regimentais, o Capítulo ou Regional deverá comunicar a data de sua realização à Secretaria-Geral do CBC, com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência, para efeito, em tempo hábil, de expedição de material de posse.

Art. 83- O Capítulo ou Regional deverá comunicar imediatamente à Secretaria-Geral do CBC os nomes dos Membros empossados e dos faltosos, devolvendo o material de posse dos que não compareceram.

§ Único - Uma vez empossado, o novo Membro passará a receber sua cobrança de anuidade efetuada diretamente pela Tesouraria do CBC.

Art. 84 - Quando se tratar de transferência de categoria de ACBC para TCBC ou TcCBC, sua cobrança não sofrerá alteração.

#### 4.1. DOS TITULARES E TITULARES-COLABORADORES

Art. 85 - A Secretaria-Geral do CBC, Diretorias de Capítulos e Regionais, ao receberem a proposta, procederão a uma prévia avaliação do candidato, e, após receberem o pagamento da taxa de inscrição, encaminharão as propostas aos respectivos secretários para que registrem e anotem as condições de elegibilidade. Após esta prévia avaliação, remeterão

as propostas para a Secretaria-Geral do CBC, a fim de serem julgadas.

§ 1º - Do candidato a Membro Titular/Titular-Colaborador serão exigidos:

- a) Mínimo de 6 (seis) anos de formatura;
- b) Formulário-proposta assinado pelo candidato e por 5 (cinco) proponentes Membros ECBC ou TCBC ou TcCBC, devidamente preenchida em letra legível, optando apenas por 01 (uma) especialidade;
- c) Trabalho inédito (monografia). Após o julgamento, o trabalho passará a pertencer ao acervo da biblioteca do CBC;
- d) Relação em 1 (uma) via do currículo e das cópias dos comprovantes (atividades científicas e profissionais);
- e) Pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º - São necessários, no mínimo, 60 (sessenta) pontos para aprovação.

Art. 86 - A monografia será dispensada se o candidato apresentar um dos seguintes títulos:

- a) Professor Titular por concurso de títulos e provas.... 30 pontos
- b) Professor Titular mediante concurso de títulos..... 20 pontos
- c) Professor Adjunto por concurso de títulos e provas.. 25 pontos
- d) Professor Adjunto por concurso de títulos..... 15 pontos

- e) Livre Docente..... 25 pontos
- f) Título de especialista outorgado pelo CBC ou por Sociedade conveniada..... 20 pontos
- g) Doutorado reconhecido oficialmente, de acordo com a legislação vigente..... 20 pontos
- h) Mestrado reconhecido oficialmente, de acordo com a legislação vigente..... 15 pontos

Art. 87 - O Secretário-Geral poderá, se necessário, solicitar ao candidato a juntada de outros documentos capazes de concorrer para uma avaliação mais completa.

## 4.2. DOS ADJUNTOS

Art. 88 - A Secretaria-Geral do CBC, Diretorias de Capítulos e Regionais procederão da mesma forma estipulada neste Regimento Interno, no que se relaciona com os artigos 6º e 9º do Estatuto, e encaminharão a proposta aos respectivos secretários que opinarão sobre as condições de elegibilidade.

§ Único – Do candidato a Membro Adjunto serão exigidos:

01. Mínimo de 2 (dois) anos de formatura;

02. Formulário-proposta assinado pelo candidato e por 3 (três) proponentes Membros ECBC ou TCBC ou TcCBC, devidamente preenchida em letra legível, optando apenas por 01 (uma) especialidade;

03. Relação em 1 (uma) via do currículo e dos comprovantes (atividades científicas e profissionais);

04. Atender a pelo menos um dos requisitos abaixo:

a) Comprovar atividade docente em escola médica oficial ou oficialmente reconhecida;

b) Ser Chefe de Serviço Clínico em nosocômio reconhecido pelo CBC;

c) Ser assistente efetivo de um serviço clínico nos últimos 3 (três) anos;

d) Ser médico de entidade oficial através de concurso público de títulos e provas;

e) Ter sido residente na respectiva especialidade, no mínimo, durante 2 (dois) anos, de acordo com o critério e normas aprovadas pelo CBC;

f) Ter realizado, no mínimo durante 2 anos, programa de treinamento em Cirurgia Geral credenciado pelo CBC;

g) Apresentar, devidamente autenticada, a relação de 50 (cinquenta) intervenções cirúrgicas recentes realizadas na especialidade;

h) Possuir Título de Especialista concedido por nossa entidade ou sociedade reconhecida pelo CBC;

i) Pagamento da taxa de inscrição.

### 4.3. DOS ASPIRANTES

Art. 89 - As propostas dos candidatos a AsCBC, deverão ser assinadas por 3(três) HnCBC, ECBC,TCBC ou TcCBC, estas duas últimas categorias, quando quites, que assim atestarão a idoneidade moral e as qualificações profissionais do candidato.

§ 1º - Do candidato a Membro Aspirante será exigido:

a) Ser diplomado em Medicina por Instituto de Ensino Médico Oficial ou reconhecido pelo Governo Federal. Se diplomado no estrangeiro, deverá possuir diploma de médico revalidado de acordo com a legislação brasileira;

b) Comprovar inscrição no Conselho Regional de Medicina (definitiva) e estar cumprindo programa de Residência Médica ou de treinamento em Cirurgia Geral credenciado pelo CBC ou Curso de Especialização, em uma das especialidades constantes no art. 25 do Estatuto, reconhecido oficialmente pelo CBC ou por Órgão Governamental;

c) Formulário-proposta assinado pelo candidato e por 3 (três) proponentes Membros ECBC ou TCBC ou TcCBC, devidamente preenchida em letra legível, optando apenas por 01 (uma) especialidade;

d) Relação em 1 (uma) via do currículo e dos comprovantes (atividades científicas e profissionais);

e) Apresentar, em papel timbrado da Instituição, uma declaração de estar cumprindo Programa de Residência Médica ou Curso de Especialização, assinada pelo Coordenador responsável, constando a data de início e término;

f) Pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º - O 1 Secretário do Capítulo ou Vice-Presidente do Núcleo Central (quando candidato do Estado do RJ) analisará as credenciais do candidato e manifestará na própria proposta se este pode ser admitido ou não como AsCBC.

Art. 90 - O Membro Aspirante deverá informar à Secretaria-Geral do término do período da Residência Médica, Treinamento em Cirurgia Geral credenciado pelo CBC ou Especialização, para que seja providenciada sua elevação à categoria de Membro Adjunto.

§ 1º - Esta transferência de categoria se efetuará sem necessidade de apresentação de nova proposta para Membro Adjunto (ACBC), posse e pagamento da cota de admissão;

§ 2º - Uma vez Membro Adjunto, sua cobrança de anuidade será efetuada integralmente, sem direito aos 50% (cinquenta por cento) de desconto próprios da categoria de Aspirante.

#### 4.4. DOS ACADÊMICOS

Art. 91 - As propostas dos candidatos a AcCBC, deverão ser assinadas por 3 (três) HnCBC, ECBC, TCBC ou TcCBC, estas duas últimas categorias, quando quites, que assim atestarão a idoneidade moral e as qualificações profissionais do candidato.

§ 1º - Do candidato a Membro Acadêmico será exigido:

- a) Estar cursando Medicina em Escola Médica reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Formulário-proposta assinado pelo candidato e por 3 (três) proponentes Membros ECBC ou TCBC ou TcCBC, devidamente preenchida em letra legível;
- c) Relação em 1 (uma) via do currículo e dos comprovantes;
- d) Pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º - O 1 Secretário do Capítulo ou Vice-Presidente do Núcleo Central ( quando candidato do Estado do RJ) analisará as credenciais do candidato e manifestará na própria proposta se este pode ser admitido ou não como AcCBC.

Art. 92 - O Membro Acadêmico deverá informar à Secretaria-Geral do término do curso e início da Residência Médica em área cirúrgica, Treinamento em Cirurgia Geral credenciado pelo CBC ou Especialização, para que seja providenciada sua elevação à categoria de Membro Aspirante.

§ 1º - Esta transferência de categoria se efetuará sem necessidade de apresentação de nova proposta para Membro Aspirante (AcCBC), posse e pagamento da cota de admissão;

§ 2º - Uma vez Membro Aspirante, a sua cobrança de anuidade será efetuada de acordo com os descontos próprios da categoria de Aspirante.

## 4.5. DOS EMÉRITOS E ADJUNTOS JUBILADOS

Art. 93 - Os Membros Titulares (TCBC) e Titulares-Colaboradores (TcCBC) que preencherem as condições previstas no art. 6º do Estatuto, e que assim o desejarem, poderão ser elevados à categoria de Membro Emérito (ECBC), devendo, para tanto, requerer sua mudança de categoria ao Diretório Nacional.

Art. 94 - Os Membros Adjuntos (ACBC), que preencherem as condições previstas no art. 6º do Estatuto, e que assim o desejarem, poderão ser elevados à categoria de Membro Adjunto Jubilado (AjCBC), devendo, para tanto, requerer sua mudança de categoria ao Diretório Nacional.

§ Único - Caberá à Secretaria-Geral do CBC receber os requerimentos, verificar o cumprimento das exigências estatutárias e a situação financeira do Membro junto à Tesouraria-Geral. Os interessados em serem elevados à ECBC ou AjCBC deverão estar quites com suas contribuições sociais.

Art. 95 - As elevações às categorias ECBC e AjCBC, uma vez preenchidos os formulários estatutários, serão confirmadas na primeira reunião do Diretório Nacional, mas o beneficiário gozará de todas as prerrogativas a partir da data em que foi oficialmente comunicado, independente do recebimento do diploma correspondente.

## 4.6. DOS HONORÁRIOS NACIONAIS, HONORÁRIOS ESTRANGEIROS E CORRESPONDENTES

Art. 96 - As propostas para Membro Honorário Nacional (HnCBC), Honorário Estrangeiro (HeCBC) e Correspondente têm suas condições determinadas no art. 6º do Estatuto e deverão ser firmadas por 10 (dez) HnCBC, ECBC, TCBC ou TcCBC quites, acompanhadas de um resumo do currículo, sendo julgadas e aprovadas pelo Diretório Nacional.

## 4.7. DOS OUTROS INTEGRANTES DO CBC

Art. 97 - Além dos seus Membros, o CBC poderá ter em seus quadros integrados por Beneméritos e Benfeitores, cujas condições básicas estão estipuladas no art. 7º do Estatuto.

§ Único - A iniciativa para as propostas desses integrantes poderá ser de qualquer Órgão Estatutário, mas a sua aprovação é de competência do Diretório Nacional.

## 4.8. DO CERIMONIAL DE POSSE

Art. 98 - A posse dos TCBC e TcCBC será preferentemente em sessão solene, na Sede do CBC, nos Capítulos ou nas Regionais, presidida pelo Presidente do CBC ou um representante do Diretório Nacional ou Conselho Superior, com os Membros usando traje de passeio completo e suas becas e insígnias, sendo observada a seguinte praxe:

1. Composição da mesa diretora dos trabalhos, que será dirigida pelo Presidente do CBC ou seu representante;
2. O Presidente ou seu representante designará uma Comissão de, pelo menos 3 (três) ECBC, TCBC ou TcCBC, com becas e medalhas, para conduzir os novos Membros ao recinto da cerimônia;
3. O Presidente da mesa convocará o plenário a ouvir de pé a execução do Hino Nacional do Brasil;
4. Havendo mais de um TCBC ou TcCBC a ser empossado, o Presidente ou seu representante indicará um dos empossandos para começar a leitura do juramento, com o plenário de pé. Este o fará em voz alta; dando uma pausa em cada parágrafo, o qual será repetido, em coro, pelos demais empossandos.

Todos os novos Membros do CBC, com exceção dos ECBC, AjCBC, HnCBC HeCBC e CCBC, prestarão, ao serem empossados, o seguinte juramento:

“Aceito como membro do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, tomo o compromisso de honrar e obedecer seu Estatuto e Regimento Interno.

Tudo farei para prestigiar a Instituição, frequentando suas atividades.

Nas contribuições que apresentar, expressarei apenas a verdade.

Na prática profissional, contribuirei para o estudo e aperfeiçoamento das Ciências Médica e Cirúrgica.

Como membro do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, prometo solenemente seguir as regras do Código de Ética Médica.”

5. Terminado o juramento, o Presidente ou seu representante proferirá as seguintes palavras: “Ouvimos vosso compromisso. Sede Bem-vindos”.

6. A seguir, o Presidente determinará a chamada individual dos novos Membros, colocando em cada um a insígnia do CBC e procederá a entrega do respectivo diploma.

Art. 99 - A posse dos HnCBC e ECBC será preferentemente realizada em Sessão Solene, na Sede do CBC, nos Capítulos ou nas Regionais, com os Membros usando as becas e as insígnias do CBC.

§ Único - O Presidente do CBC ou o Mestre do Capítulo dirigirá uma saudação ao(s) homenageado(s) ou delegará essa atribuição a um TCBC ou TcCBC para fazê-lo em nome do Diretório Nacional.

Art. 100 - Os Membros Adjuntos, Aspirantes ou Acadêmicos serão empossados nas Sessões do Núcleo Central (RJ), dos respectivos Capítulos ou das Regionais, pelos componentes das mesas que, obrigatoriamente, usarão as vestes e insígnias do CBC e, depois de todos reunidos, procederá em conformidade com a praxe estabelecida nos itens 1 a 5 do art. 98 deste Regimento.

§ Único - Após o juramento o Presidente, o Mestre do Capítulo ou Vice-Mestre da Regional chamará à mesa o(s) novo(s) ACBC, AsCBC ou AcCBC para recebimento do diploma.

Art. 101- Os Membros HeCBC e CCBC receberão seus diplomas, sempre que possível, em Sessões Solenes realizadas na Sede do CBC ou de seus Capítulos, sendo-lhes assegurado o direito de participar da Mesa.

§ Único - Na impossibilidade de ser cumprido o disposto neste artigo, o Presidente ou seu representante deverá providenciar o envio dos diplomas dos novos HeCBC e CCBC.

Art. 102 - A posse dos Beneméritos e Benfeitores do CBC será sempre realizada em Sessão Solene, devendo o Presidente saudá-los ou designar um TCBC ou TcCBC para fazê-lo em nome do Diretório Nacional.

## **5. DAS PUBLICAÇÕES**

### **5.1 DA REVISTA DO COLEGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES**

Art. 103 - A Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, conhecida para efeito de referência bibliográfica como Rev. Col. Bras. Cir., é o órgão oficial de divulgação científica do CBC, publicada desde 1974 em sucessão ao antigo Boletim do Colégio Brasileiro de Cirurgiões e à Revista do CBC.

Art. 104 - A Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões é dirigida pelo Diretório Nacional, tendo o Diretor de Publicações do CBC como seu Editor Responsável.

Art. 105 - O Diretor de Publicações será auxiliado, direta-

mente, por Editores Associados, todos Membros do CBC, aprovados pelo Diretório Nacional após a sua indicação.

Art. 106 - A Revista é publicada bimestralmente, constituindo um volume único anual e destina-se à divulgação de artigos originais, notas prévias, trabalhos de atualização, técnicas cirúrgicas selecionadas e outras matérias concernentes à cirurgia ou correlatas, que contribuam para o seu ensino, desenvolvimento e integração nacional. É enviada, gratuitamente, a todos os Membros quites do CBC, Entidades e Instituições Médicas.

Art. 107 - São colaboradores natos da Revista, os Membros HnCBC, ECBC, TCBC, TcCBC e ACBC.

Art. 108 - O Diretor de Publicações consultará o Conselho Editorial, constituídos pelos Ex-Presidentes do CBC e o atual Diretório Nacional, quando entender necessário mudar a linha editorial do órgão.

Art.109 – As normas dos manuscritos submetidos constarão das “Instruções aos Autores”.

Art. 110- Cada autor receberá, gratuitamente, 20 (vinte) separatas do respectivo trabalho.

## 5.2 DO BOLETIM INFORMATIVO DO CBC

Art. 111 - O Boletim Informativo do CBC é publicado oficialmente a cada trimestre pelo Diretório Nacional para noticiar as atividades programadas ou efetuadas pelo Diretório Nacional

e pelos Capítulos e será enviado, gratuitamente, à todos os Membros do CBC, às Entidades e Instituições Médicas.

Art. 112 – O Diretor de Publicações procurará, de acordo com as Diretorias dos Capítulos e das Regionais, noticiar os eventos organizados ou executados pelo CBC em variados pontos do território nacional.

§ Único – O Diretor de Publicações poderá, a seu critério e referendado pelo Diretório Nacional, indicar outro membro do Diretório Nacional para organizar o boletim Informativo ou outras publicações do CBC.

## 6. DA BIBLIOTECA, MUSEU E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 113 - A Biblioteca, o Museu e o Setor de Tecnologia da Informação do CBC são instrumentos que o Diretório Nacional coloca à disposição de seus Membros, visando a concorrer para o atendimento dos objetivos previstos no art. 2º do Estatuto.

§ 1º - A Biblioteca tem como seu principal objetivo a preservação das publicações oficiais do CBC, teses, monografias, revistas e livros dos cirurgiões brasileiros, agrupando-os por grandes assuntos para posterior seleção pelos especialistas da área e tratamento técnico bibliográfico;

§ 2º - Todo o material gráfico do acervo da Biblioteca poderá ser copiado, mediante o pagamento de taxa fixada

pela Tesouraria-Geral, conforme as normas de funcionamento daquele Setor e com autorização do autor;

§ 3º – A Biblioteca é também responsável pela preservação e tratamento técnico do material audiovisual de interesse cirúrgico, podendo copiá-lo ou locá-lo;

§ 4º – Todos os Membros do CBC quites poderão acessar o site do CBC para consulta de periódicos, cadastrando-se previamente.

Art. 114 - O Museu do CBC constará de obras médicas clássicas, das publicações oficiais do CBC, documentação fotográfica e cinematográfica e, de um acervo de instrumentos e aparelhos usados pelos cirurgiões. De algum modo representará a memória da evolução da cirurgia no Brasil.

Art. 115 – A Tecnologia da Informação tem como o seu principal objetivo, assessorar o Diretório Nacional, o Conselho Superior e a Superintendência Administrativa em todo e qualquer assunto relacionado à Informática.

## **7. DOS EVENTOS CIENTÍFICOS**

Art. 116 - Nos termos do § único do art. 18 e art. 19 do Estatuto, o CBC deverá promover no território Nacional, as seguintes modalidades de eventos:

- a) Congresso Brasileiro de Cirurgia
- b) Congressos Setoriais de Cirurgia
- c) Fórum de Pesquisa em Cirurgia

## 7.1 DOS CONGRESSOS BRASILEIROS DE CIRURGIA

Art. 117 - O Congresso Brasileiro de Cirurgia, de responsabilidade do Diretório Nacional, é o maior evento promovido pelo CBC, tendo como finalidade proporcionar condições para reunir, periodicamente, cirurgiões gerais e especialistas de todo o País para reciclarem seus conhecimentos.

Art. 118- O Congresso Brasileiro de Cirurgia é realizado de 2 (dois) em 2 (dois) anos durante 5 (cinco) a 6 (seis) dias, com um tema oficial versando assunto de interesse comum a todos os cirurgiões gerais e especialistas reconhecidos pelo CBC.

§ Único – A seqüência dos locais para sede dos Congressos Brasileiros será a seguinte: Rio de Janeiro/ Fora do Eixo Rio de Janeiro-São Paulo/ São Paulo/ Fora do Eixo Rio de Janeiro-São Paulo/ Rio de Janeiro.

Art. 119 - O Presidente do CBC presidirá o Congresso Brasileiro de Cirurgia, que será promovido e organizado por uma Comissão Organizadora, constituída pelos Membros do Diretório Nacional.

§ Único - Quando o Congresso Brasileiro de Cirurgia for realizado fora da cidade-sede do CBC, todos os integrantes da Diretoria daquele Capítulo também farão parte da Comissão Organizadora do evento.

Art. 120 - A Sede Administrativa do Congresso será localizada na Sede do CBC.

§ Único - O Diretório Nacional e a Comissão Organizadora

designarão 2 (dois) Membros do CBC para as funções de Coordenador-Geral e de Presidente da Comissão Científica.

Art. 121 - A preparação e divulgação dos Congressos devem ser iniciadas, após o Congresso que o antecedeu.

### 7.1.1 DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 122- O processo seletivo para a escolha do Capítulo sede para o Congresso Brasileiro de Cirurgia, quando da sua realização fora do eixo Rio-São Paulo, será aberto pelo Diretório Nacional, através de edital específico.

§ 1º- A publicação do edital deverá ser feita no mês subsequente ao término do Congresso Brasileiro de Cirurgia realizado em Capítulo fora do eixo Rio-São Paulo.

§ 2º- O edital estabelecerá o prazo para a submissão de candidaturas, requisitos básicos, definirá as eventuais visitas técnicas, data de apresentação dos relatórios técnicos e data de escolha da sede pelo Diretório Nacional.

### 7.1.2 DO PRAZO PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS E DA ACEITAÇÃO

Art. 123 - O prazo para a submissão de candidaturas a Capítulo sede do Congresso Brasileiro de Cirurgia, quando da sua realização fora do eixo Rio-São Paulo, será de 30

(trinta) dias após a publicação do edital referido no art. 1º desta Resolução.

§ 1º- Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, submissões de candidaturas fora do prazo estabelecido no edital;

§ 2º- Encerrado o prazo de submissão de candidaturas, a Secretaria Geral do CBC procederá à conferência de todos os documentos e se pronunciará sobre a aceitação das mesmas;

§ 3º- Após o pronunciamento da Secretaria-Geral, a Presidência divulgará no site do CBC e por ofício aos respectivos Capítulos pleiteantes, a relação das candidaturas válidas.

### 7.1.3 DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 124 - O Capítulo interessado em sediar o Congresso Brasileiro de Cirurgia, quando da sua realização fora do eixo Rio-São Paulo, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar ofício de solicitação de candidatura a sede do Congresso Brasileiro de Cirurgia conforme modelo padrão;
- b) Comprovar experiência do Capítulo e/ou de membros deste, na organização de eventos científicos equivalentes/semelhantes;
- c) Apresentar proposta com comprovação dos recursos necessários e suficientes para a realização do Congresso, destacando:

1) Centro de Convenções com qualificação reconhecida e que disponha de toda a estrutura necessária para atender às necessidades do Congresso Brasileiro de Cirurgia, a saber:

- a. Capacidade mínima para 4.000 participantes;
- b. Salas em número mínimo de 12 (doze), com capacidades variáveis, de 400 lugares (03 ou 04) para mesas redondas, sessões interativas, simpósios especializados, cursos pré-congresso; de 150 lugares (03 ou 04) para sessões de vídeo; de 80 lugares ( 04 a 06) para temas livres orais;
- c. Auditório Principal com 1.000 a 1.500 lugares, dotado de instalações apropriadas para tradução simultânea, para as Conferências Internacionais bem como para as sessões de abertura e de encerramento do Congresso;
- d. Área apropriada e ampla para a exposição de pôsteres com espaço para no mínimo 500 exemplares por sessão;
- e. Sala de no mínimo 20 m , para o Diretório Nacional (Sala Vip) com espaço suficiente para montagem de mídia desk para o atendimento dos Palestrantes Estrangeiros, além de banheiros privativos;
- f. Sala da Comissão Organizadora e Científica de no mínimo 20 m , com fácil comunicação com a Sala do Diretório;
- g. Espaço de no mínimo 300 m para instalação da Tesouraria do CBC, Balcão de Novas Inscrições, Balcão de Pré-Insritos, Balcão de Atendimento aos Expositores (CAEX);
- h. Espaço em situação central entre as diversas salas de ativi-

dades científicas, com área mínima de 1.500 m<sup>2</sup>, destinado à montagem de exposição comercial (empresas de material e equipamentos, laboratórios, livrarias, etc.);

i. Espaço para área de alimentação com capacidade para no mínimo 500 comensais, a ser disponibilizada para os Congressistas;

j. Espaço para instalação de serviço médico e brigada de incêndio;

k. Comprovar a existência de serviço de limpeza ininterrupto, facilidade na conversão dos espaços de acordo com a demanda de participantes e tipo de atividade, iluminação apropriada e de emergência em todas as áreas locadas, abastecimento de água potável, instalações sanitárias adequadas e climatização incluindo cortinas de ar em todas as áreas disponibilizadas para a realização do Congresso;

l. Disponibilidade elevadores de carga e sociais caso as instalações contemplem mais de um pavimento. Escadas rolantes, se existirem, devem estar em perfeito estado de manutenção e a sinalização deve ser de fácil entendimento e disponibilizada em todos os setores do evento;

m. É indispensável que haja serviço de segurança no local e no entorno de acordo com as características locais além de controle sobre o acesso de possíveis pessoas estranhas às atividades do Congresso;

n. Estacionamento com segurança, com no mínimo 500 (quinhentas) vagas podendo haver cobrança pelo Centro

de Convenções ou por empresa terceirizada, havendo, no entanto, a necessidade da disponibilização de no mínimo 50 (cinquenta) vagas gratuitas, em todos os dias de uso das instalações inclusive no período de preparo e desmonte.

2) Rede hoteleira em condições de acomodar de forma confortável um congresso com a magnitude de 4.000 participantes, a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros do Centro de Convenções facilitando o deslocamento dos congressistas.

a. Como é tradicional a aplicação da prova de título de especialista em Cirurgia no dia que antecede a abertura do congresso é necessário que se encontre preferencialmente na rede hoteleira espaço capaz de suprir as necessidades desse evento, tais como salas/quartos individuais para instalação das diversas bancas examinadoras, espaço para a secretaria e para espera dos candidatos, além de restaurante para almoço dos funcionários e examinadores;

3) Comprovação da existência de Sistema de transporte (público ou privado) eficiente, seguro e confortável para a interligação (transfer in e out) entre a rede hoteleira e o Centro de Convenções nos horários de maior demanda (início e fim das atividades diárias). No caso de empresa privada, apresentar documentação que ateste a experiência em eventos médicos do porte do Congresso Brasileiro de Cirurgia.

4) Comprovação de Empresa Organizadora com experiência em grandes congressos médicos e na comercialização do evento que deverá ter inscrição junto à Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro em decorrência da obrigatoriedade de

recolhimento dos respectivos tributos municipais pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões (empresa pagadora).

5) Comprovação de Empresa de Turismo com experiência em grandes congressos médicos e dotada de recursos para montagem de pacotes de viagem para o evento.

6) Comprovação de espaços a serem utilizados para os eventos sociais tradicionais do Congresso considerando, caso possível, as raízes culturais e tradições do local.

7) Apresentar documentação que comprove o apoio de instituições governamentais, escolas médicas, Conselhos de Medicina e congêneres, visando parcerias técnicas e econômicas.

8) Manifestação de apoio integral dos membros do Capítulo Organizador que deverão ser comunicados da importância desse apoio e a obrigatoriedade de estarem presentes sempre que forem solicitados.

9) Comprovação de opções de vôos e respectivas origens com definição de tempos médios de duração dos mesmos.

#### 7.1.4 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Art. 125 - O Diretório Nacional, findo o prazo de submissão de candidaturas, designará Comissão de Avaliação Técnica para realizar visitas, quando necessário, aos Capítulos candidatos a sediar o Congresso Brasileiro de Cirurgia, quando da sua realização fora do eixo Rio-São Paulo.

§ 1º- A Comissão será composta de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes;

§ 2º- São Membros Natos da Comissão o 1º Vice-Presidente do CBC, que terá a função de Presidente da Comissão, e o Coordenador Geral do Congresso Brasileiro de Cirurgia anterior, realizado fora do eixo Rio-São Paulo;

§ 3º- Caberá à Comissão analisar e comprovar, in loco, a existência de todos os requisitos exigidos nesta Resolução, seguindo roteiro próprio e baseando-se nas informações contidas nas respectivas propostas encaminhadas pelos diversos Capítulos candidatos a sediar o Congresso Brasileiro de Cirurgia, quando da sua realização fora do eixo Rio-São Paulo.

## 7.1.5 DA VISITA TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E DOS RELATORIOS RESPECTIVOS

Art. 126 - A visita da Comissão de Avaliação Técnica, quando necessário, será realizada nos Capítulos candidatos a sediar o Congresso Brasileiro de Cirurgia, quando da sua realização fora do eixo Rio-São Paulo, em data a ser definida pelo Diretório Nacional e comunicada amplamente aos pleiteantes.

§ 1º- Nas visitas técnicas obrigatoriamente estarão presentes três (03) membros da Comissão dentre titulares e/ou suplentes, ressalvado que em todas as visitas o 1º Vice-Presidente do CBC deverá presidir a Comissão, independente da sua composição;

§ 2º- A duração mínima das visitas será de dois (02) dias, preferencialmente de quarta-feira a sexta-feira, e deverá ter programação proposta pelo Capítulo candidato, encaminhada à Comissão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contemplando a verificação total dos requisitos elencados no artigo 3º, letra b, desta Resolução;

§ 3º- As despesas de deslocamento da Comissão correrão por conta do Diretório Nacional;

§ 4º- As despesas com hospedagem da Comissão correrão por conta dos respectivos Capítulos candidatos a sediar o Congresso Brasileiro de Cirurgia, quando da sua realização fora do eixo Rio-São Paulo.

Art. 127- A Comissão de Avaliação Técnica deverá apresentar ao Diretório Nacional relatório consolidado e único de cada visita num prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua realização e deverá ser assinado por todos os seus membros visitantes.

## 7.1.6 DA ESCOLHA DA SEDE

Art. 128- A escolha do Capítulo sede do Congresso Brasileiro de Cirurgia, quando da sua realização fora do eixo Rio-São Paulo, será feita na primeira reunião ordinária do Diretório Nacional do Colégio Brasileiro de Cirurgiões subsequente ao prazo final de apresentação dos relatórios técnicos definidos anteriormente.

Art. 129- A decisão levará em conta os relatórios técnicos

citados e se dará por votação individual e aberta dos presentes à reunião ordinária do Diretório Nacional do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, mencionada no artigo anterior.

§ 1º - Será considerada a maioria simples de votos para a definição do Capítulo sede do Congresso Brasileiro de Cirurgia, quando da sua realização fora do eixo Rio-São Paulo;

§ 2º - Da decisão do Diretório Nacional do Colégio Brasileiro de Cirurgiões em relação ao Capítulo escolhido para sede do Congresso Brasileiro de Cirurgia, quando da sua realização fora do eixo Rio-São Paulo, não caberá qualquer recurso.

Art.130 - Os casos omissos serão decididos pelo Diretório Nacional do Colégio Brasileiro de Cirurgiões.

## 7.1.7 DA COMISSÃO ORGANIZADORA E CIENTIFICA

Art. 131 - A Comissão Organizadora reunir-se-á mensalmente para tomar conhecimento e aprovar as providências sugeridas pelo Coordenador-Geral e pelo Presidente da Comissão Científica, devendo dar conhecimento ao Diretório Nacional das medidas propostas ou adotadas, para aprovação.

§ 1º - Ao Coordenador-Geral da Comissão Organizadora do Congresso compete:

a) Determinar o Banco Oficial do certame, visando a eficiência dos serviços antes, durante e após o evento e, ainda, as modalidades de compensação a serem usufruídas pelo CBC (cartazes, pastas, circulares, etc.);

- b) Indicar a(s) transportadora(s) oficial(ais) do Congresso e conseguir destas, compensações válidas, tais como distribuição de cartazes, prospectos e circulares por todo o País;
- c) Estudar com a(s) empresa(s) transportadora(s) o Banco Oficial e outras empresas especializadas em eventos médicos, planos de financiamento para os seus Membros e outros Congressistas que desejarem comparecer ao Congresso;
- d) Contratar, em nome da Comissão Organizadora e com prévia aprovação desta, serviços ou empresas necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos preparatórios e durante a realização do evento;
- e) Encaminhar ao Presidente ou 1º Vice-Presidente do CBC e ao Tesoureiro-Geral ou Tesoureiro- Adjunto as contas a serem pagas, decorrentes de serviços prestados ou que vierem a ser prestados ao Congresso;
- f) Estudar com a Superintendência Administrativa e os Tesoureiros a forma mais lucrativa de aplicação das disponibilidades financeiras do Congresso durante a fase preparatória;
- g) Determinar a forma de negociação das áreas de exposição comercial no recinto do Congresso;
- h) Manter entendimento com o Presidente da Comissão Científica do evento, tanto na fase preparatória, quanto durante a realização do evento;
- i) Proceder à abertura do Congresso.

§ 2º - Ao Presidente da Comissão Científica do Congresso

cabe a organização do temário oficial, devendo, para perfeito desempenho de suas atribuições, observar:

- a) O estipulado no art. 21 do Estatuto, sobre a participação exclusiva de Membros quites;
- b) Após organizar o programa preliminar, entrar em entendimento com o Vice-Presidente do Núcleo Central, os Vice-Presidentes Setoriais e Mestres dos Capítulos, a fim de obter indicações de colegas a serem convidados para as variadas atividades científicas do evento, visando obter a participação de elementos de todo o Brasil;
- c) Indicar os convidados estrangeiros de comum acordo com o Diretório Nacional;
- d) Assinar os convites para os participantes;
- e) Procurar, sempre que possível, manter proporção entre as atividades no Congresso, com o número de especialistas existentes no CBC;
- f) Assinar toda a correspondência da Comissão Científica;
- g) Indicar Membros do CBC para constituírem o seu grupo de assessores diretos, tanto na fase preparatória, quanto durante o evento;
- h) Estabelecer contato permanente com o Coordenador-Geral do Congresso;
- i) Responsabilizar-se pela revisão dos Programas Oficial e de Temas Livres.

## 7.2 DOS CONGRESSOS SETORIAIS DO CBC

Art. 132 - Os Congressos Setoriais são eventos promovidos pelo Diretório Nacional, de forma alternada, nos seis setores do CBC. Serão cinco Congressos Setoriais, incluindo os dois eventos fixos realizados no Rio de Janeiro e São Paulo a cada dois anos, intercalados com o Congresso Brasileiro de Cirurgia.

Art. 133 - A escolha das Sedes dos Congressos, assim como suas datas e locais deverá ser realizada na reunião do Diretório Nacional realizada no Congresso Brasileiro de Cirurgia, com as presenças dos Mestres de Capítulos e mediante análise de proposta circunstanciada dos interessados. Sempre que possível deverá ser observado rodízio na escolha dos Setores e Capítulos.

Art. 134 - A presidência dos Congressos Setoriais ficará a cargo do Mestre do Capítulo onde será realizado o evento.

Art. 135 - A coordenação geral dos congressos é de responsabilidade do 1º Vice-Presidente do CBC, que manterá o Diretório Nacional permanentemente informado do andamento dos trabalhos de organização dos Congressos.

Art. 136 - O Vice-Presidente Setorial, juntamente com o Mestre do Capítulo integrarão à Comissão Organizadora do Congresso Setorial os outros Mestres de Capítulos que compõem o Setor correspondente. Todas as decisões tomadas pela Comissão Organizadora deverão ser comunicadas e discutidas com o Vice-Presidente Setorial respectivo e com o Coordenador Geral (1º Vice- Presidente).

Art. 137 - Haverá formatação obrigatória na confecção dos cartazes, folders e demais impressos do Congresso Setorial, que será disponibilizada dentro das normas de padronização do CBC.

Art. 138 - Cabe primariamente ao Setor e ao Capítulo-Sede a captação de recursos em empresas locais ou mesmo nacionais, devendo as logomarcas dessas empresas estar em todos os meios de divulgação, inclusive nos órgãos de comunicação do CBC: Boletim Informativo, Informe CBC, site, etc. O Diretório Nacional do CBC poderá apoiar e mesmo participar da captação de recursos para esses eventos.

Art. 139 - Deverá priorizar a participação na programação de membros dos Capítulos do Setor organizador, podendo ser convidados membros de outros Estados ou mesmo do Exterior, desde que isto não implique em custos para o evento.

Art. 140 - A 1ª Vice-Presidência do CBC, em comum acordo com o Vice-Presidente Setorial e com os Mestres dos Capítulos organizadores, poderá indicar três membros do Diretório Nacional, Comissões e Seções Especializadas, para participar do Congresso Setorial e, eventualmente, do programa científico, sendo que as despesas de estadia e transporte destes convidados serão da responsabilidade do Diretório Nacional.

Art. 141 - Fica estipulado que 90% do lucro, se houver, do montante arrecadado no Congresso Setorial, será destinado ao Capítulo organizador e 10% ao Diretório Nacional.

Art. 142 - O orçamento do Congresso Setorial será discutido em conjunto pela Comissão Organizadora, Vice-Presidência

Setorial e 1ª Vice-Presidência; não poderão ocorrer gastos sem a prévia comunicação aos Coordenadores.

Art. 143 - Logo após o encerramento do evento, a Diretoria do Capítulo promotor enviará sucinto relatório e apresentará contas ao Diretório Nacional, remetendo a quantia correspondente a esse Órgão.

Art. 144 - Quaisquer outras pendências não descritas serão analisadas pelo Diretório Nacional.

### 7.3 DO FÓRUM DE PESQUISA EM CIRURGIA

Art. 145 – O Fórum de Pesquisa em Cirurgia é realizado anualmente e destina-se exclusivamente a apresentação de trabalhos experimentais, podendo participar Membros e não Membros do CBC, obedecendo ao regulamento próprio.

§ Único – Outros Fóruns de Pesquisa poderão ser realizados pelo CEPESQ nos diversos Capítulos do CBC, desde que devidamente autorizados pelo Diretório Nacional.

### 7.4 DAS DEMAIS MODALIDADES DE EVENTOS

Art. 146 - As demais modalidades de eventos, citadas no Art. 19 do Estatuto, Jornadas e Encontros Regionais de Cirurgia, Seminários Especializados, Cursos de Especialização Presenciais e à Distância e outros Eventos, poderão ser promovidos pelo Diretório Nacional, Diretorias dos Capítulos e Regionais.

§ 1º - Os Capítulos e Regionais deverão comunicar ao Diretório Nacional a realização de qualquer evento científico na sua região;

§ 2º - A duração e extensão desses eventos ficarão a critério dos Órgãos Estatutários, mencionados nesse artigo, consoante o interesse da comunidade local e, sempre que possível, atendendo ao Programa Nacional de Educação Continuada em Cirurgia;

§ 3º - O Órgão Estatutário promotor desses eventos designará um de seus Membros, para organizar o programa e ser o responsável pelo evento;

§ 4º - Só deverão participar das atividades de ensino Membros do CBC quites;

§ 5º - Cabe aos Órgãos Estatutários que promovem os Cursos de Atualização, fazer a divulgação dos mesmos em tempo hábil, fixar as taxas de incentivo científico-cultural (inscrições) a serem cobradas dos alunos inscritos para atender ao custo do evento;

§ 6º - Os responsáveis pela direção dos Cursos, deverão apresentar ao Órgão promotor do evento, após sua conclusão, relatório para posterior divulgação nas publicações do CBC;

§ 7º - As despesas com esses eventos devem ser previamente autorizadas pelo Órgão Estatutário que o promova.

## 8. DAS FINANÇAS E DISTRIBUIÇÕES DE RECURSOS

Art. 147 - As importâncias arrecadadas pelos Órgãos Estatutários, definidos nas Seções III e IV do Título II, Capítulo IV do Estatuto, destinam-se a atender aos objetivos fixados no art. 2º do Estatuto, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 69 do mesmo Estatuto, constituem a receita do CBC.

### 8.1 DA ARRECADAÇÃO

#### 8.1.1 DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 148 - A receita do Diretório Nacional é formada por:

- a) Taxa de inscrição pagas pelos candidatos a TCBC, TcCBC, ACBC, AsCBC e AcCBC;
- b) Valor relativos às becas e medalhas dos TCBC e TcCBC;
- c) Valor integral das anuidades recebidas dos Membros do Núcleo Central (RJ) e dos Membros residentes em unidades da federação onde ainda inexista Capítulo, bem como 50% das importâncias relativas aos Membros vinculados aos Capítulos;
- d) Taxas de incentivos científico-cultural de eventos promovidos pelo Diretório Nacional;
- e) Locação de imóveis e dependências do Edifício-Sede do CBC;
- f) Renda da utilização do estacionamento rotativo do CBC e do restaurante do CBC;

- g) Taxas de expediente recebidas dos inscritos no Concurso para Concessão de Título de Especialista;
- h) Importâncias recebidas de Membros do CBC ou de outras pessoas ou entidades pela utilização dos serviços da Sede;
- i) Renda líquida de eventos promovidos pelo Diretório Nacional em sua Sede;
- j) 90% da renda líquida dos eventos promovidos pelo Diretório Nacional em áreas de Capítulo, quando este partilhar de responsabilidade do empreendimento;
- k) 10% do saldo apurado nos eventos organizados exclusivamente pelos Capítulos ou suas Regionais;
- l) Receita publicitária dos órgãos editados pelo CBC;
- m) Juros e dividendos de investimentos feitos pelo Diretório Nacional;
- n) Auxílios em subvenções de órgãos dos poderes públicos ou instituições privadas como incentivo aos empreendimentos do CBC;
- o) Contribuições de Benfeitores;
- p) Donativos e legados eventuais;
- q) Rendas diversas, tais como a comercialização de livros, DVD's e vídeos de natureza científica;
- r) outras receitas eventuais.

## 8.1.2 DOS CAPÍTULOS

Art. 149 - A receita dos Capítulos é constituída por:

- a) Receber 50% do Diretório Nacional, a título de repasse das anuidades referentes aos Capítulos, descontados os 25% correspondentes às Regionais, de acordo com a letra d do artº 25 deste Regimento;
- b) Cota de admissão do Membro empossado pelo Capítulo;
- c) 90% da renda líquida dos eventos de sua iniciativa;
- d) 10% da renda líquida dos eventos promovidos pelo Diretório Nacional, em áreas do Capítulo, quando este partilhar da responsabilidade do empreendimento;
- e) 10% do saldo líquido apurado em eventos realizados por suas Regionais;
- f) Subvenções e auxílios financeiros de órgãos do poder público ou de instituições particulares do Estado, como incentivo às iniciativas do próprio Capítulo;
- g) Donativos e legados eventuais feitos pelo próprio Capítulo;
- h) Juros e dividendos de investimentos feitos pelo próprio Capítulo;
- i) Outras receitas eventuais.

## 8.1.3 DAS REGIONAIS

Art. 150 - A receita das Regionais constará de:

- a) Cota de admissão do Membro empossado pela Regional;
- b) 25% das anuidades dos Membros do CBC que lhe são vinculados;
- c) Renda líquida dos eventos de sua responsabilidade deduzidos 20%, conforme os itens k do art. 148 e d do art. 149 deste Regimento;
- d) Subvenções e auxílios financeiros obtidos dos órgãos públicos e instituições da região, como incentivo aos empreendimentos da Regional;
- e) Donativos e legados eventuais feitos diretamente à Regional;
- f) Juros e dividendos de investimentos feitos pela Regional;
- g) Outras rendas eventuais.

## 8.2 DA DESPESA

### 8.2.1 DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art.151 - A Despesa do Diretório Nacional compõe-se de:

- a) Estipêndios de funcionários da Sede;
- b) Obrigações trabalhistas e fiscais;

- c) Aquisição de material de consumo e permanente;
- d) Condomínio do Edifício CBC;
- e) Conservação e manutenção dos serviços da Sede;
- f) Impostos e seguros;
- g) Taxas e tarifas dos serviços públicos;
- h) Comissões e corretagens;
- i) Juros hipotecários e de empréstimos;
- j) Comunicações – telefones, correios, telegramas, telex, internet, etc.;
- k) Confecção de medalhas, becas, diplomas e certificados;
- l) Preparação e realização do Concurso para Concessão do Título de Especialista e Certificado de área de atuação em Videocirurgia;
- m) Preparo, divulgação e realização dos eventos promovidos pelo Diretório Nacional na Sede e nos Estados;
- n) Edição das publicações oficiais do CBC;
- o) Contribuições para Federações Internacionais;
- p) Transporte e estadas de Membros para reuniões do Conselho Superior, Conselho Fiscal e Comissões Especiais;
- q) Representação do Diretório Nacional em eventos promovidos pelos Capítulos;

- r) Recepções e homenagens;
- s) Serviços contratados;
- t) Condução, transporte, auxílios e alimentação de funcionários da Sede a serviço do Diretório Nacional;
- u) Despesas não previstas.

## 8.2.2. DOS CAPÍTULOS

Art. 152 - Na despesa dos Capítulos devem ser discriminadas:

- a) Importâncias despendidas com aluguéis, manutenção e conservação de suas Sedes ou Secretarias;
- b) Material permanente ou de consumo, necessários às suas atividades;
- c) Remuneração por serviços prestados por seus servidores efetivos e eventuais, bem como atendimento às obrigações trabalhistas, quando for o caso;
- d) Serviços de comunicação (postal, telegráfica e telefônica, internet e etc.);
- e) Preparo, divulgação e realização de eventos de sua iniciativa e responsabilidade;
- f) Comissões e corretagens;
- g) Transporte e estadas do Mestre (ou substituto), quando convocado para o Conselho Superior ou outras reuniões;

- h) Recepções e homenagens;
- i) Despesas não previstas.

### 8.2.3. DAS REGIONAIS

Art. 153 - As despesas das Regionais limitar-se-ão:

- a) Ao funcionamento da Secretaria, com pessoal e material necessários;
- b) Ao preparo, divulgação e execução de eventos na região;
- c) Ao custeio de comunicações (correio, telegramas e telefone, internet e etc.), necessários aos eventos programados e ao relacionamento com o Capítulo e com o Diretório Nacional;
- d) Outras despesas não previstas.

### 8.3 DISPOSITIVOS GERAIS SOBRE FINANÇAS

Art. 154 - O ano financeiro do CBC inicia-se em 01 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 155 - Todos os entendimentos sobre questões financeiras entre o Diretório Nacional e as Diretorias dos Capítulos serão tratados através do Tesoureiro-Geral e da Superintendência Administrativa, sempre com conhecimento e anuência do Presidente.

Art. 156 - Os TCBC e TcCBC que desejarem ser Membros Remidos entender-se-ão com o Diretório Nacional diretamente ou através dos respectivos Capítulos.

## 9. TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL

Art. 157 – O CBC realiza anualmente o exame para concessão do Título de Especialista em Cirurgia Geral, de acordo com o edital referendado pelo Diretório Nacional.

§ Único – O Título de Especialista em Cirurgia Geral será revalidado por critérios definidos em resolução específica.

Art. 158 – Os Membros TCBC, que farão parte da Banca Examinadora, serão aprovados pelo Diretório Nacional, bem como a escolha do local da realização da prova.

## 10. DOS PRÊMIOS E HONRARIAS DO C.B.C.

Art. 159 - O Colégio Brasileiro de Cirurgiões confere, como estímulo à produção científica, os seguintes prêmios: Colégio Brasileiro de Cirurgiões, José de Mendonça, Brant Paes Leme, Oscar Alves, Renato Pacheco Filho, Ivo Pitanguy, Alfredo Monteiro, Ruy Ferreira Santos, Mariano de Andrade, Medalha do Mérito Cirúrgico e Honra ao Mérito.

§ 1º – Com exceção do Prêmio “Colégio Brasileiro de Cirurgiões”, poderão concorrer aos outros prêmios Membros ou Não Membros do CBC, sempre com o julgamento por uma

Comissão formada por 3 (três) Titulares ou Eméritos do CBC;

§ 2º – Os prêmios serão entregues em sessão solene na Sede do CBC;

§ 3º - A criação de outros prêmios deverá ter a aprovação do Diretório Nacional do CBC.

Art. 160 - Nos Prêmios “José de Mendonça”, “Brant Paes Leme”, “Oscar Alves”, “Alfredo Monteiro” e “Renato Pacheco Filho” haverá apenas um trabalho laureado, se aprovado pela comissão julgadora.

§ 1º - Poderão ser concedidos 2 (dois) diplomas de “Menção Honrosa” a trabalhos que apresentarem reconhecido valor nos Prêmios “Alfredo Monteiro” e “Ruy Ferreira Santos”;

§ 2º – Os prêmios poderão ter 01 (hum) autor e 4 (quatro) colaboradores. Será entregue uma só medalha e diplomas especificando a participação na monografia.

Art. 161 – O Secretário-Geral deverá divulgar, até 30 de junho de cada ano, os regulamentos próprios de cada prêmio e os dispositivos regimentais para a concessão dos prêmios, com exceção dos prêmios “Oscar Alves” e os oferecidos no Fórum de Pesquisa em Cirurgia, por terem características especiais.

Art. 162 – O Secretário-Geral deverá anunciar os dispositivos regimentais dos prêmios no site do CBC, em encartes na Revista e no Boletim do CBC ou por mala direta e em jornais e revistas especializadas na área médica, e comunicar às Instituições e Sociedades médicas. Neste caso, a comunicação deverá ser enviada para todos os Membros do CBC.

## 10.1. PRÊMIO “COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES”

Concedido ao cirurgião brasileiro, Membro Titular ou Emérito do CBC que, pelo acervo de atividades desempenhadas na sua vida profissional, tenha contribuído para o ensino, progresso e desenvolvimento da Cirurgia no Brasil. Em reunião conjunta, os Membros do Conselho Superior e do Diretório Nacional, após análises dos nomes propostos pelos Capítulos e o Núcleo Central, nos termos do Regulamento próprio, que constará de diploma e medalha, que deverão ser entregues na sessão solene de encerramento do ano. Os Capítulos só poderão enviar 01 (hum) nome para a apreciação.

## 10.2. PRÊMIO “JOSÉ DE MENDONÇA”

Destinado a melhor monografia inédita sobre “Técnica Cirúrgica”. Inscrição sob pseudônimo. Consta de um diploma e uma medalha, sendo que regulamento próprio especifica as normas para sua distribuição.

## 10.3. PRÊMIO “BRANT PAES LEME”

Destinado a melhor monografia inédita sobre “Clínica Cirúrgica”. Inscrição sob pseudônimo. O laureado receberá diploma e medalha. O regulamento próprio especifica as normas para sua distribuição.

#### 10.4. PRÊMIO “OSCAR ALVES”

Destinado ao melhor trabalho publicado na Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões. A Comissão Julgadora será presidida pelo Diretor de Publicações e mais 4 (quatro) Redatores por ele indicados. Consta de diploma e medalha.

#### 10.5. PRÊMIO “RENATO PACHECO FILHO”

Conferido ao Residente da área de Cirurgia, com o máximo de 5 anos de formado, lotado em Serviço de Cirurgia com programa credenciado pela CAPES e reconhecido pelo CBC, em qualquer Unidade Federativa. Consta de monografia sobre assunto cirúrgico, podendo ter a colaboração de mais 2 (dois) colegas Residentes. O regulamento próprio especifica as normas para sua distribuição.

#### 10.6. PRÊMIO “IVO PITANGUY”

Será concedido a trabalhos de pesquisa elaborados por cirurgiões brasileiros sobre temas de interesse em Cirurgia Plástica. O laureado receberá diploma e medalha. O regulamento próprio especifica as normas para sua distribuição.

#### 10.7. PRÊMIO “ALFREDO MONTEIRO”

Conferido ao melhor trabalho sobre “Pesquisa na área de

Medicina”, apresentado no Fórum de Pesquisa em Cirurgia do CBC. O Coordenador do Fórum de Pesquisa indicará 3 (três) Membros Titulados do CBC, para análise e julgamento dos trabalhos apresentados, consultando as atas dos Moderadores de cada sessão de apresentação.

### 10.8. PREMIO “RUY FERREIRA SANTOS”

Conferido ao melhor trabalho de “Aplicabilidade Clínica”, apresentado no Fórum de Pesquisa em Cirurgia do CBC. O Coordenador do Fórum de Pesquisa indicará 3 (três) Membros Titulares do CBC, para análise e julgamento dos trabalhos apresentados, consultando as atas dos Moderadores de cada sessão de apresentação.

### 10.9. PRÊMIO “MARIANO DE ANDRADE”

Conferido a Instituição que, no Fórum de Pesquisa em Cirurgia, apresentar o maior número de trabalhos. No diploma constará o nome da Instituição laureada.

### 10.10. PRÊMIO “MEDALHA DO MÉRITO CIRURGICO”

Conferido a cirurgiões vivos, pertencentes ou não ao CBC, que, na opinião dos Membros do Colégio de sua comunidade, cidade ou município, tenham prestado relevantes serviços como Cirurgião ou para a Cirurgia de sua região,

já estejam afastados do efetivo exercício profissional, com idade superior a 70 anos e não tenham recebido reconhecimento conveniente por parte das sociedades médicas e das comunidades científicas. O regulamento próprio especifica as normas para sua distribuição.

## 10.11. "HONRA AO MÉRITO"

Será concedido um diploma ao médico, Membro ou não do CBC, que tenha prestado relevante contribuição ao desenvolvimento da Medicina Brasileira, com idade superior a 60 anos, por indicação dos Capítulos do CBC e do Núcleo Central, devendo ser entregue na Sessão de Encerramento do Ano na Sede do CBC.

## 11. DAS ELEIÇÕES

### 11.1. REGIMENTO ELEITORAL

Art. 163 - O Regimento Eleitoral tem como finalidade ordenar e complementar as normas que regem a eleição para renovação do Diretório Nacional, Diretoria de Capítulos e Regionais e das Seções Especializadas, já inseridas no Estatuto e neste Regimento.

Art. 164 - A eleição para o Diretório Nacional e Diretoria dos Capítulos ocorrerá durante a Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, que se realizará, nos anos eleitorais, na segunda quinzena do mês de novembro, sempre na sede do CBC.

Art. 165 - A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral é constituída pelos Membros Honorários Nacionais (HnCBC), Eméritos (ECBC), Titulares (TCBC) e Titulares-Colaboradores (TcCBC), estas duas últimas categorias, quando quites para com a Tesouraria, convocada por Edital elaborado pela Comissão Eleitoral, não sendo permitidas representações e ou procurações.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral poderá ser instalada em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros eleitores e em segunda convocação com a presença de qualquer número;

§ 2º - A Mesa da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral será composta pelo Presidente do CBC, pelo Secretário Geral, 1º e 2º Secretários e após a sua instalação será repassada a presidência para a Comissão Eleitoral para condução dos trabalhos.

Art. 166 - A Comissão Eleitoral, eleita pela plenária dos órgãos estatutários na segunda quinzena do mês de julho é composta por 3(três) Membros Natos do Conselho Superior, juntamente com 2(dois) suplentes e sua atuação vai desde a fase preparatória do processo eleitoral até a apuração final dos votos dos candidatos para renovação do Diretório Nacional e Diretoria dos Capítulos e apresentação do resultado à Assembléia Geral Ordinária Eleitoral para promulgação do mesmo.

§ único - A eleição para renovação das Diretorias das Regionais e das Seções Especializadas será conduzida pelo Vice-Presidente do Núcleo Central e pelos Mestres dos Capítulos no mês de janeiro, após suas posses.

Art 167 - À Comissão Eleitoral cabe:

a) Elaborar no mês de agosto o Edital de convocação que será publicado na segunda quinzena do mês de setembro, definindo as datas de inscrição de chapa(s), a data-limite de recebimento dos votos e a data e hora da realização da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, sempre quinze dias após a data-limite de postagem dos votos;

b) Assinar juntamente com o Presidente do CBC o Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, que será publicado com sessenta (60) dias de antecedência no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação, nas publicações do CBC e divulgado para as Diretorias dos Capítulos;

c) Determinar as normas para a inscrição de chapa para renovação do Diretório Nacional e Diretoria dos Capítulos.

§ 1º - A inscrição de chapa para o Diretório Nacional deverá ser apresentada a Secretaria-Geral do CBC, assinada por no mínimo 30 ( trinta) HnCBC, ECBC, TCBC e TcCBC, estes dois últimos quites com a tesouraria e pertencentes a, no mínimo, 5 (cinco) Capítulos e do Núcleo Central (RJ), até 50 (cinquenta) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral;

§ 2º - No preenchimento dos cargos para composição da chapa para o Diretório Nacional, todos os membros deverão pertencer a uma das categorias HnCBC, ECBC, TCBC ou TcCBC distribuídos da seguinte forma :

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

Vice-Presidente do Setor I

Vice-Presidente do Setor II

Vice-Presidente do Setor III

Vice-Presidente do Setor IV

Vice-Presidente do Setor V

Vice-Presidente do Setor VI

Vice-Presidente do Núcleo Central

2º Vice-Presidente do Núcleo Central

Secretário-Geral

1º Secretário

2º Secretário

3º Secretário

Tesoureiro-Geral

Tesoureiro-Adjunto

Diretor de Publicações

Diretor de Biblioteca e Museu e Tecnologia da Informação

Diretor de Patrimônio e Sede

Diretor de Defesa Profissional

Ex-Presidente do exercício anterior

§ 3º - O 1º Vice-Presidente, o Vice-Presidente do Núcleo Central, o 2º Vice Presidente, o Secretário-Geral e os 1º e 2º Secretários, o Tesoureiro-Geral e o Tesoureiro-Adjunto, os Diretores de Publicações, Biblioteca, Museu e Tecnologia da Informação e Patrimônio e Sede, deverão residir, obrigatoriamente no Estado do Rio de Janeiro;

§ 4º - Do Capítulo a que estiver vinculado o 2º Vice-Presidente, o mesmo não acumulará o cargo de Vice-Presidente do respectivo Setor;

§ 5º - Os Vice-Presidentes Setoriais deverão ser Membros TCBC e TcCBC quites e membros ECBC, por ocasião da abertura do processo eleitoral e escolhidos entre os Membros dos Capítulos, atualmente organizados e aqueles que vierem a ser organizados pelos estados pertencentes aos setores I ao VI.

d). Fiscalizar o cumprimento das normas para a(s) inscrição(ões) de chapa(s) para o Diretório Nacional e Diretoria dos Capítulos;

e) Providenciar, através da Secretaria-Geral e Superintendência Administrativa, a remessa do material de votação com as instruções e normas eleitorais;

- f) Controlar o recebimento dos votos, tanto para o Diretório Nacional, como para as Diretorias de Capítulos;
- g) Receber, avaliar e julgar sobre a atitude de qualquer candidato;
- h) Apreciar e decidir sobre as irregularidades ocorridas durante o pleito eleitoral;
- i) Proceder à contagem dos votos para o Diretório Nacional e Diretoria dos Capítulos e elaborar as atas das eleições;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária Eleitoral o resultado final da apuração para proclamação dos eleitos.

Art. 168 - O Diretório Nacional e as Diretorias dos Capítulos, com mandato de 2 (dois) anos, serão empossados na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro seguinte à Assembléia Geral Ordinária (Eleitoral).

Art. 169 - As Diretorias dos Capítulos, eleitas pelos TCBC e TcCBC, quites com a Tesouraria, e membros ECBC vinculados aos Capítulos, são constituídos por: Mestre, Vice-Mestre, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Representante do DEPRO.

§ 1º - O Mestre será sempre um TCBC residente na cidade-sede do Capítulo;

§ 2º - A Diretoria de um Capítulo poderá ser constituída por ECBC, TCBC e TcCBC, porém, em caráter excepcional, de acordo com o desenvolvimento do próprio Capítulo, poderão ser aproveitados ACBC;

§ 3º - Além do Vice-Mestre previsto neste artigo, a Diretoria do Capítulo deverá ser integrada por outro(s) Vice-Mestre(s) responsável(eis) pela direção da(s) Regional(ais) do Capítulo.

Art. 170 - As Regionais dos Capítulos serão dirigidas por uma Junta Diretora constituídas por um (Vice- Mestre), obrigatoriamente ECBC, TCBC ou TcCBC e mais 2 (dois) Membros (Tesoureiro e Secretário) e poderão, também, ser integradas por Membros residentes em áreas próximas à sua Sede e de fácil comunicação com esta.

§ único - A eleição para a Diretoria das Regionais ocorrerá de dois em dois anos, logo após a posse da Diretoria do Capítulo até 15 de março de cada ano eleitoral, pelos votos diretos e secretos dos ECBC, TCBC, TcCBC e ACBC, desde que estas três últimas categorias estejam quites com a Tesouraria e pertencentes à Regional.

Art. 171 - No preenchimento dos cargos do Diretório Nacional, das Diretorias dos Capítulos e das Regionais é vedado ao Membro ser incluído em mais de uma chapa, com exceção do Presidente que encerra suas atividades, que obrigatoriamente pertencerá ao Diretório Nacional da gestão seguinte.

Art. 172 - As Seções Especializadas serão compostas pelos Membros Titulares, cirurgiões especialistas, praticantes das diversas especialidades cirúrgicas e poderão ser constituídas no Núcleo Central e nos Capítulos Estaduais já estruturados, desde que possuam, no mínimo 6(seis) ECBC e/ou TCBC da especialidade cirúrgicas reconhecidas pela AMB.

§1 - As Seções Especializadas do Núcleo Central e as dos Capítulos serão dirigidas por um Diretor da Seção ( ECBC ou TCBC), com mandato idêntico ao do Diretório Nacional e das Diretorias dos Capítulos, eleito pelo voto direto e secreto dos ECBC, AjCBC, TCBC, TcCBC e ACBC quites, entre os pertencentes a Seção a que estiverem vinculados;

§2 - A convocação para a eleição ocorrerá no mês de janeiro, logo após a posse do respectivo Órgão Estatutário;

§3 - Para que um ECBC ou TCBC possa candidatar-se a Diretor de uma Seção Especializada, será necessário que seu nome seja apresentado, pelo menos, por 6 (seis) ECBC ou TCBC quites, da respectiva Seção ou por 2/3 ( dois terços), quando esta só possuir 6 (seis) integrantes. O requerimento de apoio será entregue à Secretária-Geral ou na secretaria do Capítulo até 31 de Janeiro dos anos de renovação do Diretório Nacional do CBC;

§4 - Na hipótese de não existir candidato registrado na forma do § anterior, o Diretório Nacional ou a Diretoria dos Capítulos indicará o Diretor de Seção;

§5 - Havendo empate na eleição, o Vice-Presidente do Núcleo Central ou o Mestre do Capítulo convocará outra eleição 7 (sete) dias após. Persistindo o empate, será eleito o TCBC mais antigo do Colégio.

**Diretório Nacional (2010/2011)**

|      |                                   |                                      |    |
|------|-----------------------------------|--------------------------------------|----|
| TCBC | Gaspar de Jesus Lopes Filho       | Presidente                           | SP |
| TCBC | Armando de Oliveira e Silva       | 1º Vice-Presidente                   | RJ |
| TCBC | Roberto Saad Jr.                  | 2º Vice-Presidente                   | SP |
| TCBC | Fernando Cesar David Silva        | Vice-Presidente do Núcleo-Central    | RJ |
| TCBC | Pietro Accetta                    | 2º Vice-Presidente do Núcleo-Central | RJ |
| TCBC | Geraldo Ishak                     | Vice-Presidente do Setor I           | PA |
| TCBC | Heladio Feitosa de Castro Filho   | Vice-Presidente do Setor II          | CE |
| TCBC | Luis Filipe Cavalcanti Lima       | Vice-Presidente do Setor III         | PE |
| TCBC | Cicero de Lima Rena               | Vice-Presidente do Setor IV          | MG |
| TCBC | Luciano Dias Batista Costa        | Vice-Presidente do Setor V           | DF |
| TCBC | Antonio Nocch Kalil               | Vice-Presidente do Setor VI          | RS |
| ECBC | Walter Roriz de Carvalho          | Tesoureiro-Geral                     | RJ |
| TCBC | Ricardo Antonio Correia Lima      | Tesoureiro-Adjunto                   | RJ |
| TCBC | Pedro Eder Portari Filho          | Secretário-Geral                     | RJ |
| TCBC | Flavio Tavares Rothfuchs          | 1º Secretário                        | RJ |
| TCBC | Guilherme Pinto Bravo Neto        | 2º Secretário                        | RJ |
| TCBC | Antonio Jose Gonçalves            | 3º Secretário                        | SP |
| TCBC | Jose Eduardo Ferreira Manso       | Diretor de Publicações               | RJ |
| TCBC | Aridio G. Ornellas do Couto Filho | Diretor de Biblioteca E Museu        | RJ |
| TCBC | Carlos Alberto Guimaraes          | Diretor de Patrimônio E Sede         | RJ |
| ECBC | Isac Jorge Filho                  | Diretor de Defesa Profissional       | SP |
| ECBC | Edmundo Machado Ferraz            | Ex-Presidente do Exercício Anterior  | PE |

## COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO

### **Presidente**

TCBC Roberto Saad Jr (SP)

### **Membros**

ECBC Orlando Marques Vieira (RJ)

ECBC Guilherme Eurico Bastos da Cunha (RJ)

TCBC Luiz Guilherme Barroso Romano (RJ)

TCBC Antonio José Gonçalves (SP)